

GOVERNO DO PIAUÍ



Diário Oficial

ANO LXXXIII - 125º DA REPÚBLICA Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 15.792 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 50.317.550,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/Hospital Getúlio Vargas e Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, no valor de R\$ 50.317.550,00 (cinquenta milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI ⁰³ de NOVEMBRO de 2014

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício
Georges Pereira Simplicio Fernandes
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.792 de 03 de 11 / 2014, publicado no D.O.E. nº _____, de _____ / 2014.

					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17117.10128031.024	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO HGV	SO	3.3.90.30	00	300.000,00
21203.09272922.249	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR-PODER EXECUTIVO	SO	3.1.90.01	00	50.017.550,00
TOTAL					50.317.550,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.792 de 03 de 11 / 2014, publicado no D.O.E. nº _____, de _____ / 2014.

					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
12101.04122902.329	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
12101.04122902.329	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
12101.06181011.398	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	FO	4.4.20.93	00	200.000,00
12101.06181092.331	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
12101.06181092.332	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	FO	4.4.90.52	00	400.000,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209

12101.06181092.333	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.36	00	10.000,00
12101.06181092.333	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.39	00	150.000,00
12101.06181092.333	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
12101.06183011.399	REAPARELHAMENTO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
13101.04122902.129	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	4.4.90.51	00	60.000,00
13101.04123901.127	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	FO	4.4.90.39	00	5.000.000,00
13116.04122011.204	CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS E POSTOS FISCAIS ESTRATÉGICOS	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
14101.12122122.087	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
14101.12122122.089	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEDE DA SEDUC E GRE'S	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
14101.12122122.089	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEDE DA SEDUC E GRE'S	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	4.4.90.51	00	250.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	4.4.90.52	00	500.000,00
14102.12362121.131	EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00
14102.12362121.131	EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.52	00	3.000.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.51	00	2.000.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.52	00	3.000.000,00
14102.12368121.109	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00
14102.12368121.109	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	00	2.000.000,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.50.39	00	347.550,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.50.51	00	1.000.000,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.51	00	3.000.000,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	00	2.000.000,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.61	00	500.000,00
14201.12122902.230	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	00	700.000,00
14203.27811131.066	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	FO	4.4.40.51	00	300.000,00
14203.27811131.070	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
14203.27812131.452	CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE PARNAÍBA	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
14203.27812132.184	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
14204.04122902.073	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO ANTARES	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
15101.20244051.258	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	FO	4.4.50.51	00	250.000,00
15101.20244052.153	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	4.4.50.51	00	200.000,00
15101.20244052.153	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	4.4.50.52	00	90.000,00
15101.20601222.188	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	4.4.40.51	00	100.000,00
15101.20601222.188	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	4.4.90.51	00	350.000,00
15101.20602251.248	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO	FO	4.4.40.51	00	100.000,00
15101.20602251.248	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO	FO	4.4.90.51	00	200.000,00

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209

3

15101.20607211.255	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL E AGRICULTURA IRRIGADA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
15101.20607211.255	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL E AGRICULTURA IRRIGADA	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
16101.04122902.280	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
16101.04122902.283	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16101.15451211.320	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
16101.15451211.320	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.92	00	400.000,00
16101.15451211.322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E TURISMO	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
16101.15451211.322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E TURISMO	FO	4.4.90.92	00	150.000,00
16101.15451212.282	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.92	00	90.000,00
16101.15451212.282	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.93	00	250.000,00
16101.17512191.326	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL	FO	4.4.90.51	00	250.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 5.792 de 03/11/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
16101.17512211.327	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
16101.18542191.328	MACRODRENAGEM E RETENÇÃO DE CHEIAS EM OEIRAS / PI	FO	4.4.90.51	00	80.000,00
16101.25752211.329	OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FO	4.4.90.51	00	80.000,00
16208.04122902.286	COORDENAÇÃO GERAL DO IDEPI	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
16208.04122902.286	COORDENAÇÃO GERAL DO IDEPI	FO	4.4.90.52	00	150.000,00
16208.15451211.357	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.	FO	4.4.90.51	00	130.000,00
16208.17512211.308	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE MESA DE PEDRA	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
16208.17512211.308	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA BARRAGEM DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES.	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
16208.17512211.309	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM CORREDORES	FO	4.4.90.51	00	20.000,00
16208.17512211.346	CONSTRUÇÃO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OEIRAS PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
16208.17512211.346	CONSTRUÇÃO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OEIRAS PIAUÍ	FO	4.4.90.92	00	80.000,00
16208.17544211.304	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR E BARRAGEM MARRUÁ - CONCLUSÃO	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
16208.17544211.347	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.	FO	4.4.20.93	00	90.000,00
16208.17544211.347	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
16208.18544211.264	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM NOVO ALGODÕES - MUNICÍPIO DE COCAL PI	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16208.18544211.283	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA - SEBASTIÃO BARROS (CONT.)	FO	4.4.90.51	00	60.000,00
16208.18544211.283	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA - SEBASTIÃO BARROS (CONT.)	FO	4.4.90.93	00	900.000,00
16208.18544211.349	CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES E PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM LOCALIDADES RURAIS DO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	170.000,00
16208.18544211.355	MONITORAMENTO, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS BARRAGENS	FO	4.4.90.51	00	180.000,00
17117.10128031.024	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO HGV	SO	4.4.90.52	00	300.000,00
19101.04122011.293	ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
20101.22692252.189	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
20203.19571151.120	PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES PRONEM	FO	4.4.90.20	00	100.000,00
21101.04122902.004	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
21102.04122902.053	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL.	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
21201.04122011.456	REFORMA DOS PRÉDIOS DO IAPEP-SAÚDE, PLAMTA E AGÊNCIAS	FO	4.4.90.51	00	150.000,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209

21204.04126011.009	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA	FO	4.4.90.52	00	150.000,00
21204.04126021.005	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MULTISERVIÇO DA REDE GOVERNO	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
21205.04122901.065	RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FI	4.4.90.52	00	100.000,00
21205.16481181.016	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	FI	4.4.90.51	00	80.000,00
21205.17512211.042	ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TRATAMENTO DE RESÍDUOS E CAPTAÇÃO DE ÁGUA	FI	4.4.90.51	00	100.000,00
21205.17512211.048	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA TODO OS TERRITÓRIOS	FI	4.4.90.51	00	80.000,00
21205.17512211.048	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA TODO OS TERRITÓRIOS	FI	4.4.90.92	00	80.000,00
21205.26782201.018	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS	FI	4.4.90.92	00	150.000,00
21205.26782201.019	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDOS	FI	4.4.90.92	00	80.000,00
22101.14421081.273	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
22101.14421081.273	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
22101.14421082.199	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
26101.06126011.295	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	FO	4.4.90.52	00	150.000,00
26101.06181091.297	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	FO	4.4.90.52	00	300.000,00
28101.18541172.120	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DE TERESINA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
28101.18541172.120	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DE TERESINA	FO	4.4.90.52	00	80.000,00
28101.18544171.163	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ADUTORES	FO	4.4.90.51	00	250.000,00
30102.08243042.158	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA	SO	4.4.90.51	00	200.000,00
30102.08243042.158	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA	SO	4.4.90.52	00	100.000,00
30102.08244042.130	ENFRENTAMENTO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E APOIO AS COMUNIDADES TERAPEUTICAS	SO	4.4.90.51	00	80.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 5.792 de 03/11/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
30102.08244042.205	OFERTA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM UNIDADES FIXAS	SO	4.4.90.51	00	700.000,00
30102.08244042.205	OFERTA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM UNIDADES FIXAS	SO	4.4.90.52	00	400.000,00
36101.04122902.118	COORDENAÇÃO GERAL DA PGE	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
37101.04122011.310	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA CGE-PI	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.40.51	00	250.000,00
45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.40.92	00	150.000,00

45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.92	00	250.000,00
45101.17512191.142	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
45101.17512191.143	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FO	4.4.40.51	00	100.000,00
45101.17512191.143	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FO	4.4.40.92	00	100.000,00
45101.17512191.143	AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
45101.18544211.148	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
45101.26782201.149	IMPLANTAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.40.51	00	90.000,00
45101.26782201.149	IMPLANTAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
45202.04122902.211	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	4.4.90.51	00	250.000,00
45202.16482181.289	PRÓ-MORADIA	FO	4.4.90.51	00	700.000,00
45202.16482182.217	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHEIS	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
46101.15451201.095	OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.40.51	00	150.000,00
46101.26122202.092	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.39	00	650.000,00
46101.26782201.086	IMPLANTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
46101.26782201.090	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.40.51	00	350.000,00
46101.26782201.093	INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E MOBILIDADE URBANA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.39	00	850.000,00
46101.26782201.093	INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E MOBILIDADE URBANA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	700.000,00
46201.04122901.029	RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEDE DO DER-PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
46201.26782201.033	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	00	650.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
46201.26782201.050	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	FO	4.4.90.51	00	250.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
46202.26783201.463	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LINHA 1 EXISTENTE	FI	4.4.90.51	00	100.000,00
47101.23695161.222	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO ENTORNO DO SANTUÁRIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES / PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
47101.23695161.223	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AOS PÓLOS DAS ORIGENS, DELTA, TERESINA E DAS ÁGUAS/ PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
47101.23695161.223	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AOS PÓLOS DAS ORIGENS, DELTA, TERESINA E DAS ÁGUAS/ PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.92	00	80.000,00
48101.04128902.299	MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
48101.08242261.378	ATENÇÃO QUALIFICATIVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SINE/PIAUÍ	SO	4.4.90.52	00	50.000,00
48101.11333261.388	PIAUÍ AUTÔNOMO - CENTRAL DO TRABALHADOR	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
48101.11333262.300	FOMENTO E APOIO A AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO	FO	4.4.90.52	00	70.000,00
49101.06182211.079	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
49101.06182211.079	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES	FO	4.4.90.92	00	300.000,00
50101.25752211.340	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
50201.25451211.063	CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	FI	4.4.90.51	00	100.000,00
TOTAL					50.317.550,00

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209



DECRETO Nº 15.793 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.596.778,00, em favor do órgão que especifica.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 2.596.778,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, de 03 de NOVEMBRO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício

Deborah Peres Sampaio Mendes
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.793 de 03/11/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	3.3.50.30	00	150.000,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	3.3.50.39	00	950.000,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	4.4.50.52	00	1.496.778,00
TOTAL					2.596.778,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.793 de 03/11/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.13392141.539	APOIO EM FINANCIAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS NOS MUNICÍPIOS	FO	3.3.40.41	00	50.000,00
38101.14242061.534	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR	FO	4.4.90.52	00	339.778,00
38101.14242061.542	APOIO E INCENTIVO AO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR EM TERESINA	FO	3.3.90.30	00	150.000,00
45101.15451211.538	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
45101.15451211.549	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA OS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.51	00	1.557.000,00
TOTAL					2.596.778,00

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA N.º 273/2014/GDG/DETRAN/PI, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta os cursos de atualização e complementação para, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito e Instrutor de Trânsito de Curso Especializado e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e atualização dos profissionais dos Centros de Formação de Condutores, conforme regulamentou a Resolução do CONTRAN nº 358/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os Instrutores, Diretores Gerais e Diretores de Ensino dos Centros de Formação de Condutores formados antes da publicação da Resolução 358/10/CONTRAN deverão frequentar curso de atualização a cada cinco anos nos moldes abaixo descritos:

MATÉRIAS CURRICULARES DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTOR DE TRÂNSITO E INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO

1) ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE DIRETOR-GERAL – TOTAL 30 HORAS-AULA

MÓDULO I – GESTÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO – TOTAL - 15 HORAS-AULA

- Relações humanas e qualidade no atendimento ao cliente;
- Chefia e liderança;
- Marketing gerencial;
- O papel do CFC na sociedade;
- Noções de Direito Administrativo.

MODULO II – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – TOTAL - 15 HORAS-AULA

- Legislação atualizada pertinente a tarefas do Diretor Geral;
- Avanços tecnológicos;
- Saúde preventiva e condução cautelosa;
- Estudo de caso: prática x fundamentos teóricos;
- Responsabilidade social do CFC.

2) ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE DIRETOR DE ENSINO – TOTAL 30 HORAS-AULA

MÓDULO I – GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR – TOTAL - 15 HORAS-AULA

- Relações humanas e espaço público;
- Psicologia Educacional e da Aprendizagem;
- Noções de Supervisão Pedagógica;
- Qualidade no atendimento ao cliente interno.

MODULO II – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – TOTAL - 15 HORAS-AULA

- Legislação atualizada pertinente a tarefas do Diretor de Ensino;
- Avanços tecnológicos;
- Saúde preventiva e condução cautelosa;
- Estudo de caso: prática x fundamentos teóricos;
- Responsabilidade social do CFC.

3) ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – TOTAL 30 HORAS-AULA

MÓDULO I – LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – TOTAL - 15 HORAS-AULA

- Normas Legais (CTB, últimas Resoluções e Portarias);
- Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao processo de habilitação, sinalização viária, documentação obrigatória e educação;
- Órgãos de trânsito e suas competências; DETRAN-PI: objetivos, organização e estrutura;

- Infrações de trânsito;
- Processos administrativos e recursos;
- Medidas administrativas.

MODULO II – REQUALIFICAÇÃO DIDÁTICA, EDUCACIONAL E SEGURANÇA NO TRÂNSITO – TOTAL - 15 HORAS-AULA

- Avanços tecnológicos;
- Saúde preventiva e condução cautelosa;
- Estudo de caso: prática x fundamentos teóricos;
- Responsabilidade social do CFC;
- Ética, cidadania e relações interpessoais

Art. 2º Para a atualização do registro dos profissionais, Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino junto ao DETRAN/PI é necessária a apresentação do certificado de conclusão de curso de atualização.

Parágrafo Único: O certificado de conclusão do curso de formação ou atualização passa a fazer parte da relação de documentos listados na Portaria 364/13/DETRAN-PI, necessários para o credenciamento e renovação de credenciamento do Centro de Formação de Condutores.

Art. 3º O prazo para a realização do curso de atualização respeitará o cronograma abaixo:

- Até o dia 31.12.2014, para CFCs com renovação de credenciamento no 1º trimestre de 2015;
- Até o dia 28.02.2015, para CFCs com renovação de credenciamento no 2º trimestre de 2015; e
- Até o dia 30.04.2015, para CFCs com renovação de credenciamento no 3º trimestre de 2015.
- Até o dia 30.06.2015, para CFCs com renovação de credenciamento no 4º trimestre de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 315



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

PORTARIA Nº 295/2014 – GAB

Teresina, 29 de Outubro de 2014.

O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Mandado de Cumprimento/Notificação nº 004-01270/2014, exarado pela Exma. Sra. Juíza da 4ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Basília Alves da Silva, nos autos do processo nº 0001924-46.2013.5.22.0004 “...promover a reclamada, em 9 níveis em relação ao nível inicial de seu enquadramento no PCS/90 a partir de junho/2008; 10 níveis em relação ao nível inicial de seu enquadramento no PCS/90 a partir de junho/2010; e 11 níveis em relação ao nível inicial de seu enquadramento no PCS/90 a partir de junho/2012, tendo como limite em junho/2012 o nível 13 da carreira VI.”

Assim, com base na sentença/acórdão acima relatado, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, proceda ao enquadramento da reclamada, em 9 níveis em relação ao nível inicial de seu enquadramento no PCS/90 a partir de junho/2008; 10 níveis em relação ao nível inicial de seu enquadramento no PCS/90 a partir de junho/2010; e 11 níveis em relação ao nível inicial de seu enquadramento no PCS/90 a partir de junho/2012, tendo como limite em junho/2012 o nível 13 da carreira VI, da Sra. Emília de Macedo Castro Martins, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento.

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente

Of. 1116



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 446 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza a Diretoria de Pessoal da PMPI a iniciar processo de transferência *ex officio* de policial militar para a reserva remunerada, em face do disposto no art. 91, I, alínea “c”, da Lei nº 3.808/81.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pelo art. 91 da Lei nº 3.808 de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 27 de 30/05/2003, que determina providências administrativas sempre que policial militar incidir em uma das situações taxativamente elencadas, especificamente no inciso I, alínea “c”, do indigitado artigo, que giza:

Art. 91 – A transferência “ex-offício” para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

I - Atingir as seguintes idades – limites:

a) *omissis*;

b) *omissis*;

c) para as Praças:

Segundo Sargento PM	55 anos
Terceiro Sargento PM	54 anos
Cabo PM	54 anos

CONSIDERANDO ainda, os termos do Ofício nº 322/DP-1/2014 da Diretoria de Pessoal da PMPI, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar a Diretoria de Pessoal a iniciar o processo de **transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do policial militar abaixo relacionado por ter atingido a idade limite de permanência na situação de atividade em que se encontra, conforme estabelece os termos do art. 91, I, alínea “c”, da Lei nº 3.808/81:

Cabo PM GRACILIANO SARAIVA DA ROCHA

RGPM: 100992503-110.7499-86

DN: 12.08.1960

Inclusão: 01.01.1986

Data limite de permanência: 12.08.2014.

Art. 2º Determinar, em consequência, à Diretoria de Pessoal que adote providências no sentido de notificar o policial militar acima relacionado para, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do conhecimento da notificação, apresentar recurso, se assim desejar.

Art. 3º Estabelecer que sejam observadas as prescrições e obedecidos os prazos previstos nos artigos 87, parágrafo único, e 128, parágrafo único, todos da Lei nº 3.808/81, para que o policial militar seja desligado do serviço ativo e da Organização Policial Militar em que serve.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO – Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 696



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



DIRETORIA GERAL

PORTARIA GABINETE Nº 081-2014

O Diretor Geral do Hospital Getulio Vargas de Teresina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 22, item II, do Regimento Interno do Hospital,

RESOLVE:

I. Tornar sem efeito a Portaria Nº 051/2013, de 12 de setembro de 2013.

II. Constituir Grupo de Trabalho Especial para desenvolver atividades relativas aos certames licitatórios, em sua modalidade Pregão Presencial, consoante disciplinamento a ser inserido em Edital específico, corroborado pelas demais normas que regem a espécie, com procedimentos de interesse do hospital em timbre, por esta Portaria, servidores para exercício das funções específicas e técnicas abaixo.

COMISSÃO ESPECÍFICA 01

Pregoeiro

Jose Dantas da Fonseca (Assistente Administrativo)

Equipe de Apoio

Deusanira Alves Rebelo (Assistente Administrativo)

Daniele Lopes de Oliveira Silva (Assistente Administrativo)

Sebastião Bento Coelho Filho (Aux. Administrativo)

Maria das Graças Costa (Auxiliar Administrativo)

Maria Jose da Silva Carvalho (Auxiliar Administrativo)

III. Determinar que os servidores designados terão poder delegado exclusivamente a modalidade Pregão Presencial, tomando-se por base as competências descritivas na Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 e legislação correlata;

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data , podendo ser revogada a qualquer momento, consoante normas que regem a espécie;

V. A partir da assinatura desta Portaria a Comissão Especifica deverá reunir-se para elaboração do instrumento editalício padrão dos certames.

Dê-Se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Diretor, Teresina, Piauí, 17 de outubro de 2014.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral do HGV

Of. 1255



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CSPGE Nº 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais (artigo 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005), e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, XXXII, 27, parágrafo único, e 87 da Lei Complementar estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005, que tratam da elaboração do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada por meio da Portaria nº 216, de 17 de julho de 2014 (cf. D.O.E. nº 139, de 25 de julho de 2014, pp. 7-8), alterada pela Portaria nº 279, de 3 de setembro de 2014 (cf. D.O.E. nº 170, de 8 de setembro de 2014, p. 2);

CONSIDERANDO que a minuta de Regimento Interno proposta pela comissão foi aprovada, com alterações, na reunião do Conselho Superior realizada em 31.10.2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece normas sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e dispõe sobre as atribuições dos respectivos órgãos e agentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado estrutura-se da seguinte forma:

- I - Gabinete do Procurador-Geral;
- II - Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- III - Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- IV - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;
- V - Corregedoria Geral;
- VI - Unidades de Diretorias:
 - a) Procuradoria Judicial;
 - b) Procuradoria Tributária;
 - c) Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
 - d) Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
 - e) Consultoria Jurídica;
 - f) Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - g) Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas;
 - h) Procuradoria dos Entes Vinculados;
 - i) Consultorias Setoriais;
 - j) Procuradorias Regionais;
- VII - Centro de Estudos;
- VIII - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;
- IX - Unidade Administrativo-Financeira:
 - a) Gerência Financeira;
 - b) Gerência de Informática;
 - c) Coordenação de Biblioteca;
 - d) Coordenação de Material e Patrimônio;

- e) Gerência de Pessoal;
 - f) Coordenação de Serviços Gerais;
 - g) Coordenação de Estágio;
 - h) Coordenação de Cálculos, Avaliações e Perícias;
 - i) Coordenação de Licitações e Contratos.
- X - Diretoria da Dívida Ativa Estadual:
 - a) Gerência da Dívida Ativa Tributária;
 - b) Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária;
- XI - Assessoria Técnica;
- XII - Assistência de Serviços.

§ 1º Com exceção da Diretoria da Dívida Ativa Estadual, as Unidades de Diretorias, o Centro de Estudos, a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, a Assessoria Técnica e a Assistência de Serviços são vinculados administrativamente ao Gabinete do Procurador-Geral.

§ 2º A Diretoria da Dívida Ativa Estadual é vinculada administrativamente à Procuradoria Tributária.

§ 3º As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas estaduais são órgãos vinculados à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º Os Procuradores do Estado de carreira são os únicos agentes de atuação da Procuradoria Geral do Estado no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os órgãos referidos nos Títulos III e IV deste Regimento Interno serão chefiados por Procurador do Estado de carreira, observados os demais requisitos de lei.

§ 2º Os órgãos administrativos disciplinados no Título V também poderão ser chefiados por Procuradores do Estado, a critério do Procurador-Geral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º O Procurador-Geral do Estado, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis da carreira, maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, terá prerrogativas de Secretário de Estado.

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão de Procurador-Geral do Estado corresponderá à de Secretário de Estado.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - chefiar, superintender e coordenar a Procuradoria Geral do Estado;
- II - despachar diretamente com o Governador;
- III - baixar resoluções e expedir instruções;
- IV - celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive contratos de gestão;
- V - promover, exonerar, aposentar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe provimento ou vacância dos cargos da carreira de Procurador do Estado, dos cargos em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, na forma de delegação governamental;
- VI - apresentar ao Governador, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Estado, durante o ano anterior, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;
- VIII - promover a abertura de concurso público para a carreira de Procurador do Estado, bem como para as demais carreiras do quadro da Procuradoria Geral do Estado;
- IX - dar posse aos nomeados para cargos efetivos da carreira de Procurador do Estado e para os das carreiras do quadro de apoio da Procuradoria Geral do Estado, bem como aos nomeados em comissão para cargos da Procuradoria Geral do Estado e para os cargos de exercício privativo por Procurador do Estado;
- X - designar Procuradores do Estado para o desempenho de atribuições específicas, no interesse do serviço, bem como, na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de atividades de pesquisa ou participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento;
- XI - fazer publicar semestralmente, até 31 de janeiro e até 31 de julho, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado;



XII - conceder férias e licenças aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na Procuradoria;

XIII - aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Estado e aos servidores em exercício na Procuradoria, na forma da lei;

XIV - expedir atos de lotação, designação e, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral, remoção dos Procuradores do Estado;

XV - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, se julgar conveniente;

XVI - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Estado, que terão atendimento prioritário;

XVII - avocar encargo de qualquer Procurador do Estado, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Estado, ainda que se encontre no exercício de funções de cargo de chefia de assessoria jurídica de Secretaria de Estado, para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;

XVIII - solicitar ao Governador que confira caráter normativo a parecer ou súmula emitida pela Procuradoria Geral do Estado, vinculando a Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;

XIX - receber, sob pena de nulidade, as citações iniciais, intimações ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado do Piauí ou contra Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, instituído pela Lei Complementar nº 39/2004, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Estado;

XX - aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Estado;

XXI - aprovar proposta de padronização de minutas de editais e cartas-convites em licitação e de contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares;

XXII - encaminhar ao Governador, bem como às demais autoridades da Administração Pública estadual, direta e indireta, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXIII - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;

XXIV - autorizar o parcelamento de créditos de qualquer natureza, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados pelo Governador;

XXV - presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado, autorizar despesas e ordenar empenhos;

XXVI - determinar a realização de licitações, dispensá-las, aprová-las ou anulá-las fundamentadamente;

XXVII - aprovar laudos de avaliação, minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios e de outros instrumentos jurídicos a serem firmados pela Administração estadual;

XXVIII - indicar nomes ao Governador do Estado para o provimento dos cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas da estrutura da Procuradoria Geral do Estado;

XXIX - indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Estado;

XXX - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;

XXXI - conceder, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e aos servidores em exercício na Procuradoria;

XXXII - designar comissão para elaborar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior;

XXXIII - baixar o ato regulamentar do estágio probatório, ouvido o Conselho Superior;

XXXIV - designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Estado e aprovar a composição das bancas examinadoras, quando não preferir fazê-lo mediante contrato com entidade idônea, ouvido o Conselho Superior;

XXXV - autorizar, fundamentadamente, a suspensão de processo;

XXXVI - decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria Geral do Estado, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Estado e servidores em exercício na Procuradoria, na forma da legislação aplicável;

XXXVII - sugerir ao Governador a representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos federais, estaduais ou municipais, e oficiar nas demais representações em que aquele não seja autor.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Procurador-Geral do Estado disciplinar a sua substituição pelos Procuradores-Gerais Adjuntos.

Seção II

Do Procurador Assessor de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Art. 6º Compete ao Procurador Assessor de Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

I - assistir diretamente o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições e, em especial, o seguinte:

a) fazer o assessoramento jurídico do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos quanto aos assuntos internos da Procuradoria Geral do Estado, ressalvada a competência da Consultoria Jurídica;

b) assistir o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados;

c) examinar, a pedido do Procurador-Geral do Estado, pareceres e despachos de Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e demais advogados, lavrados em processos administrativos de interesse de órgãos e entes assessorados pela Procuradoria Geral do Estado, recomendando as providências que entender cabíveis;

d) examinar, a pedido do Procurador-Geral do Estado, autos de processo judicial de interesse de órgãos e entes assessorados pela Procuradoria Geral do Estado, recomendando as providências que entender cabíveis;

e) elaborar os atos de competência do Procurador-Geral do Estado, a seu pedido, firmando-os sempre que possível;

II - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito interno da Procuradoria Geral do Estado:

a) minutas de edital de licitação, dos respectivos contratos e termos aditivos; e

b) os atos de reconhecimento de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

III - coordenar e orientar os trabalhos do Gabinete, especialmente quanto a:

a) acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Procuradoria Geral do Estado, em tramitação na Assembleia Legislativa;

b) providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados diretamente pelo Governador do Estado e pelos demais Chefes de Poder;

c) controlar, examinar e providenciar o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Procurador-Geral do Estado;

d) providenciar a publicação oficial; e

e) executar as atividades de redação e revisão de documentos, expedientes e atos normativos, obedecendo aos padrões oficiais.

Seção III

Da Chefia de Gabinete

Art. 7º Compete à Chefia de Gabinete, nomeada em comissão para o cargo de Assessor Técnico III, especialmente:

I - preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador-Geral e pelos seus substitutos legais, observando o disposto neste Regimento ou em ato próprio;

II - prestar assessoria direta ao Procurador-Geral e aos seus substitutos legais;

III - receber autoridades e interessados no Gabinete do Procurador-Geral, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, com base nos dados inscritos no sistema de acompanhamento de processos e em documentos de posse do apoio;

IV - organizar a agenda do Procurador-Geral, informando-lhe sobre os seus compromissos ou a seus substitutos legais;

V - supervisionar as atividades do apoio de Gabinete, inclusive a recepção, o setor de protocolo e o setor de cadastro, levando ao conhecimento do Procurador-Geral ou do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos os fatos que reclamem a tomada de providências;

VI - certificar, a pedido de interessado e de ordem do Procurador-Geral, sobre o andamento de processos em trâmite na Procuradoria;

VII - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. No exercício da competência descrita no inciso III, é vedado à Chefia de Gabinete fornecer cópia de pareceres jurídicos ou outras peças processuais, salvo se expressamente autorizada pelo Procurador-Geral.

Seção IV

Do Apoio de Gabinete

Art. 8º O apoio de Gabinete compreende a recepção, setor de protocolo, setor de cadastro e os servidores lotados no Gabinete, todos vinculados administrativamente à Chefia de Gabinete.

Art. 9º Compete ao apoio de Gabinete:

- I - controlar o protocolo da unidade, mantendo registro sobre a movimentação diária de processos (entrada e saída);
- II - alimentar o sistema de acompanhamento de processos da Procuradoria, velando pela fidedignidade das informações nele lançadas;
- III - catalogar os pareceres jurídicos despachados como aprovados, aprovados parcialmente ou não aprovados;
- IV - efetuar a juntada de documentos a processos em trâmite na unidade, quando determinado pela Chefia de Gabinete ou autoridade superior;
- V - numerar ou renumerar páginas de processos, se determinado pela Chefia de Gabinete ou autoridade superior;
- VI - minutar portarias, ofícios e outros documentos, conforme determinação da Chefia de Gabinete ou autoridade superior;
- VII - organizar e manter arquivo cronológico com portarias, ofícios e outros documentos do Gabinete, mantendo as vias originais juntamente com o comprovante de publicação no diário oficial, se houver;
- VIII - receber oficiais de justiça e despachar os respectivos mandados ao Procurador-Geral ou seus substitutos legais;
- IX - providenciar cópia física de processo, bem como a sua digitalização, em arquivo eletrônico, se determinado pelo Procurador-Geral ou seus substitutos legais;
- X - promover diligências externas, se determinado pelo Procurador-Geral ou seus substitutos legais;
- XI - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O setor de protocolo é responsável pelo recebimento e encaminhamento de expedientes, processos administrativos ou judiciais.

§ 2º Processos já autuados, oriundos de outros órgãos ou entidades estaduais, somente serão recebidos pelo protocolo se as páginas estiverem numeradas.

§ 3º Ao setor de cadastro incumbe atuar expedientes e processos recebidos na Procuradoria, bem como cadastrar as informações pertinentes em sistema eletrônico de acompanhamento de processos.

§ 4º Os servidores lotados no setor de cadastro devem conferir a regularidade na paginação dos processos recebidos, assim como promover a numeração na hipótese de expedientes autuados na Procuradoria.

§ 5º Se for detectada falha na paginação, as folhas deverão ser reenumeradas e certificada a ocorrência pelo servidor responsável.

§ 6º Na renumeração de folhas, a paginação antiga deverá ser marcada com a cor vermelha e a nova contagem será efetuada com a cor azul ou preta.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 10. O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos será escolhido pelo Procurador-Geral, dentre integrantes estáveis da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único. A representação do cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos corresponderá a 80% (oitenta por cento) da referente a Procurador-Geral do Estado.

Art. 11. Ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos compete:

- I - coordenar os serviços da assessoria jurídica e legislativa do Gabinete do Procurador-Geral;
- II - auxiliar o Procurador-Geral no desempenho de suas funções judiciais;
- III - integrar, como membro permanente, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;
- IV - realizar, por delegação do Procurador-Geral, distribuição dos expedientes de conteúdo judicial entre os diversos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;
- V - propor ao Procurador-Geral do Estado o exame, pelo Conselho Superior, de expedientes de conteúdo jurídico;
- VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos será escolhido pelo Procurador-Geral, dentre integrantes estáveis da carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único. A representação do cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos corresponderá a 80% (oitenta por cento) da referente a Procurador-Geral do Estado.

Art. 13. Ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos compete:

- I - auxiliar o Procurador-Geral do Estado no desempenho de suas funções jurídico-administrativas;
- II - executar a política administrativa da Procuradoria Geral do Estado;
- III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado;
- IV - supervisionar as atividades administrativas que envolvam os integrantes da carreira de Procurador do Estado e os servidores em exercício na Procuradoria;
- V - coordenar a elaboração do plano anual de atividades;
- VI - realizar a distribuição dos expedientes de conteúdo administrativo entre os diversos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 14. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado é composto pelo Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Corregedor-Geral, Chefes das Procuradorias Especializadas e da Consultoria Jurídica.

§ 1º O Procurador-Geral presidirá o Conselho Superior e terá, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º Nas ausências do Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos poderá substituí-lo na Presidência.

§ 3º O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos somente participará das reuniões do Conselho nas ausências do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, caso em que presidirá a sessão.

Art. 15. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

- I - pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse da Administração estadual que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;
- II - sugerir ao Procurador-Geral e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral e do sistema jurídico e nas respectivas atribuições;
- III - organizar listas tríplices para promoção, por merecimento, na carreira de Procurador do Estado;
- IV - representar ao Procurador-Geral sobre providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral e no sistema jurídico do Estado;
- V - manifestar-se previamente sobre a composição da comissão organizadora dos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Estado e sobre a composição das bancas examinadoras, bem como decidir sobre as condições necessárias para a inscrição de candidatos em concurso ou sobre a contratação de instituição para a organização do concurso;
- VI - colaborar com o Procurador-Geral no exercício do poder disciplinar, relativo aos Procuradores do Estado, propondo-lhe, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;
- VII - sugerir à Corregedoria-Geral a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VIII - apreciar em grau de recurso as decisões da Corregedoria Geral;
- IX - deliberar sobre:
 - a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, ficar evidenciada a improbabilidade de resultado favorável;
 - b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência dominante;
 - c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
 - d) transação, confissão, desistência ou acordo, em juízo ou fora dele.
- X - decidir sobre os cumprimentos dos requisitos relativos ao estágio probatório dos Procuradores do Estado;
- XI - deliberar sobre a remoção de Procuradores do Estado, no interesse do serviço, observadas as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;
- XII - deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Procuradores do Estado nos casos previstos na Lei Orgânica da Procuradoria.

Art. 16. As reuniões do Conselho Superior serão disciplinadas por meio de regulamento próprio, expedido por seu Presidente ou pelo próprio órgão.



§ 1º As manifestações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado serão aprovadas por maioria absoluta de votos, exceto nas hipóteses de remoção de Procurador do Estado, por interesse público, em que se exigirá 2/3 dos votos de seus membros.

§ 2º As sessões do Conselho serão públicas, salvo quanto às deliberações em razão do inciso VII do artigo 15 deste Regimento.

§ 3º Até a edição do regulamento referido no *caput*, as reuniões do Conselho observarão o seguinte:

I - serão realizadas em auditório ou em sala própria, com o acesso livre para os Procuradores do Estado;

II - as reuniões ordinárias serão realizadas todas as sextas-feiras, às 10:00h (dez horas), salvo se não houver expediente;

III - poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, em qualquer dia útil da semana, a critério da Presidência do Conselho;

IV - no dia que anteceder a reunião, antes do final do expediente regular, deve a Secretaria do Conselho afixar no mural a pauta, com indicação dos processos e de seus respectivos Relatores;

V - os processos serão distribuídos com antecedência aos Relatores, de modo a garantir tempo hábil para estudo do caso e elaboração do voto;

VI - os Relatores poderão proferir voto por escrito ou oralmente, devendo, no último caso, ser reduzido a termo no curso da sessão;

VII - os Procuradores do Estado poderão sustentar oralmente nos casos em que se discuta questão de seu interesse pessoal, devendo, antes do início da sessão, providenciar inscrição junto à Secretaria do Conselho;

VIII - após a leitura do pedido pelo Conselheiro Relator, os Procuradores do Estado inscritos poderão sustentar oralmente as suas razões, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos;

IX - em seguida, o Conselheiro Relator proferirá seu voto, colhendo-se o voto dos demais Conselheiros e, por último, do Presidente;

X - havendo procedimento sigiloso a ser apreciado, o Presidente o chamará a julgamento por último, após convidar a audiência a retirar-se do recinto;

XI - concluída a votação da pauta, será encerrada a sessão e lavrada a ata;

XII - o Presidente da sessão poderá autorizar, excepcionalmente, a votação de processo extrapauta.

§ 4º Na publicação da pauta, a Secretaria do Conselho deverá observar sigilo quanto aos casos referidos no inciso VII do artigo 15 deste Regimento.

§ 5º Os pedidos a que se referem as alíneas do inciso IX do art. 15 somente poderão ser formulados pelo Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do feito, sob pena de não serem conhecidos.

Art. 17. A Secretaria do Conselho Superior, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da última sessão, deverá providenciar a lavratura das respectivas certidões de julgamento, as quais deverão conter, no mínimo:

I - número de protocolo no sistema de acompanhamento da Procuradoria;

II - número do processo judicial ou administrativo de origem;

III - número do expediente dirigido ao Conselho;

IV - nome da parte ou interessado;

V - nome do Procurador que submeteu o caso a julgamento;

VI - deliberação do Conselho quanto ao caso concreto.

CAPÍTULO V DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 18. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado será chefiada pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, da última classe, competindo-lhe:

I - fiscalizar a atuação e avaliar o desempenho dos Procuradores do Estado;

II - realizar correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Estado, nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

III - propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições;

IV - compor comissão de acompanhamento do estágio probatório e encaminhar relatório circunstanciado ao Conselho Superior;

V - encaminhar à deliberação do Procurador-Geral os assuntos decorrentes das atividades de correição realizadas;

VI - propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos visando ao aprimoramento dos serviços da Procuradoria;

VII - prestar auxílio ao Procurador-Geral e aos dirigentes dos órgãos da Procuradoria na execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá, a qualquer tempo, requisitar por escrito às Chefias das Procuradorias Especializadas autos de procedimentos administrativos ou judiciais para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Corregedor-Geral concederá aos Procuradores do Estado, em todos os casos, prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação de justificativas acerca dos questionamentos levantados.

§ 3º O Corregedor-Geral guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correcional.

§ 4º No mês de dezembro de cada ano, os órgãos da Procuradoria Geral do Estado deverão encaminhar ao Corregedor-Geral um relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, identificando, entre outros, o total de procedimentos administrativos e judiciais do acervo de cada Procurador do Estado, bem como o quantitativo de peças processuais e pareceres emitidos.

§ 5º Serão divulgados, trimestralmente, pela Corregedoria Geral, relatórios de distribuição e produtividade, conforme os dados informados pela Chefia de cada unidade.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 19. À Procuradoria Judicial compete:

I - promover a defesa do Estado, e das demais entidades de direito público e privado cuja representação judicial a lei vier a atribuir-lhe, no contencioso judicial;

II - promover a defesa do Fundo de Previdência Social do regime próprio nas ações referentes a benefícios previdenciários;

III - coligir elementos e elaborar as informações a serem prestadas por autoridades estaduais em mandados de segurança, mandados de injunção e em ações diretas de inconstitucionalidade;

IV - promover, nos casos previstos em lei, suspensão de medidas liminares, sentenças, decisões monocráticas e acórdãos, bem como reclamações para preservar a competência dos tribunais e garantir a autoridade de suas decisões;

V - analisar detidamente as ordens de cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado ou não, inclusive com carga dos autos, se necessário, a fim de conferir a observância dos limites subjetivos e objetivos da coisa julgada, promovendo as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações rescisórias;

VI - orientar sobre o cumprimento de ordens judiciais, mediante expediente dirigido ao Chefe imediato, expondo a correta interpretação e alcance da decisão, bem como informar a sua revogação ou anulação;

VII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, arguição de descumprimento de preceito fundamental e declaração de nulidade dos atos administrativos, promovendo-as sempre que ordenado por essa autoridade;

VIII - promover ações civis públicas, excetuadas as relativas à improbidade administrativa e ao meio ambiente e patrimônio imobiliário do Estado do Piauí;

IX - impetrar mandado de segurança contra ato judicial não passível de combate por recurso previsto em Lei, ou desprovido este de efeito suspensivo, sempre que manifesta a ilegalidade do ato coator e haja risco de dano ao erário público se omitida tal providência;

X - representar e defender o Estado no contencioso administrativo instaurado perante órgão ou ente público não integrante da Administração estadual, ressalvadas as competências das demais Procuradorias Especializadas;

XI - defender o Estado nos procedimentos instaurados pelo Ministério Público, especialmente em audiências públicas, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, recomendações e termos de ajustamento de conduta, ressalvadas as competências de outras Procuradorias Especializadas;

XII - opinar pela propositura de ação de improbidade administrativa, de ressarcimento ao erário ou pela declaração, em processo administrativo, da nulidade do ato administrativo de que tenha conhecimento em virtude do exercício de uma das competências previstas na Lei e neste Regimento Interno;

XIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º No exercício da atribuição estabelecida no inciso I, fica ressalvada a competência da Procuradoria dos Entes Vinculados.

§ 2º A opinião referida no inciso XI será formalizada mediante memorando, a ser encaminhado à Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos, para as providências cabíveis.

Art. 20. Compete à Chefia da Procuradoria Judicial:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - destacar, no despacho de distribuição, se o caso é importante, tendo em vista o valor envolvido, a relevância da matéria e o seu potencial efeito multiplicador, e se é caso urgente, assim entendido aquele que requer manifestação em até 5 (cinco) dias e distribuição em lista própria;

IV - avocar processos considerados importantes, na forma do inciso anterior, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, promovendo a defesa e demais diligências necessárias;

V - informar ao Procurador-Geral do Estado sobre andamentos relevantes dos processos referidos no inciso III;

VI - conferir e assinar, diariamente, as listas de distribuições realizadas pelo apoio da Procuradoria Judicial;

VII - revisar a marcação das publicações nos Diários da Justiça, previamente feita pelo apoio da Procuradoria Judicial, rubricando na capa os diários conferidos;

VIII - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Procuradoria Judicial;

IX - analisar as opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Procuradoria Judicial, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

X - dispensar, também por meio físico ou eletrônico, sustentações orais ou o comparecimento a audiência, caso haja ato de delegação do Procurador-Geral;

XI - opinar ao Procurador-Geral, diante de reiteradas decisões judiciais, para que recomende ao Governador do Estado ou outra autoridade competente a revogação de ato administrativo ou a alteração de procedimento, projeto, programa ou ação, de grande controvérsia judicial, de modo a evitar ou minimizar o número de conflitos;

XII - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

XIII - compartilhar, no âmbito interno, vitórias obtidas, para serem utilizadas como precedentes em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, os pedidos de férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de ausência, ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. À Procuradoria Tributária compete:

I - promover, com exclusividade, a inscrição da Dívida Ativa, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial, inclusive os créditos decorrentes de imposição de multas por parte do Tribunal de Contas do Estado ou por quaisquer órgãos da Administração direta ou entidades da Administração indireta;

II - defender os interesses da Fazenda Pública nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive inventários, arrolamentos, partilhas, avaliação de bens, concordatas, falências, mandados de segurança e outros relativos à matéria tributária, adotando as medidas judiciais cabíveis;

III - colaborar com os órgãos competentes no exame dos projetos de lei, decretos e atos normativos de natureza tributária;

IV - representar a Fazenda estadual junto ao Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda, bem como nos processos ou ações, judiciais ou administrativos, que versem sobre matéria relacionada à arrecadação tributária;

V - requerer inventário, partilha ou arrolamento, decorrido o prazo da lei processual, sem que os interessados o façam;

VI - emitir pareceres sobre a matéria tributária, ressalvada a competência da Procuradoria dos Entes Vinculados;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais, em matéria tributária, cujo cumprimento é imputado ao Secretário da Fazenda ou dependa de sua autorização;

VIII - examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos estaduais que fundamentam créditos inscritos ou a serem inscritos em Dívida Ativa;

IX - orientar os diversos órgãos e entidades estaduais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos estaduais em Dívida Ativa;

X - cobrar, administrativa e judicialmente, os créditos inscritos em Dívida Ativa;

XI - officiar em todos os processos de execução fiscal do Estado do Piauí e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;

XII - manifestar-se ao Procurador-Geral do Estado sobre todos os assuntos relativos à Dívida Ativa estadual;

XIII - submeter as eventuais propostas de acordos à decisão do Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, exceto aquelas decorrentes de programas de recuperação de créditos ou anistia, previstos em lei;

XIV - exercer o controle de pagamentos dos créditos inscritos em Dívida Ativa, articulando-se, para este fim, com o órgão fazendário competente;

XV - gerir, administrar e propor alterações do sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa estadual;

XVI - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Procuradoria Tributária aplicam-se, no que couber, as atribuições previstas no artigo 19 deste Regimento.

§ 2º Por ato do Procurador-Geral, será designado o Procurador do Estado que atuará perante o Conselho de Contribuintes do Estado, junto à Secretaria da Fazenda, por período não superior a 2 (dois) anos, e determinará se exercerá as suas atribuições em concomitância ou não com a distribuição normal de processos, conforme seja o interesse e a necessidade da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 22. Compete à Chefia da Procuradoria Tributária:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - destacar, no despacho de distribuição, se o caso é importante, tendo em vista o valor envolvido, a relevância da matéria e o seu potencial efeito multiplicador, e se é caso urgente, assim entendido aquele que requer manifestação em até 5 (cinco) dias e distribuição em lista própria;

IV - avocar processos considerados importantes, na forma do inciso anterior, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, promovendo a defesa e demais diligências necessárias;

V - informar ao Procurador-Geral do Estado sobre andamentos relevantes dos processos referidos no inciso III;

VI - conferir e assinar, diariamente, as listas de distribuições realizadas pelo apoio da Procuradoria Tributária;

VII - revisar a marcação das publicações nos Diários da Justiça, previamente feita pelo apoio da Procuradoria Tributária, rubricando na capa os diários conferidos;

VIII - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Procuradoria Tributária;

IX - analisar as opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Procuradoria Tributária, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

X - dispensar, também por meio físico ou eletrônico, sustentações orais ou o comparecimento a audiência, caso haja ato de delegação do Procurador-Geral;

XI - opinar ao Procurador-Geral, diante de reiteradas decisões judiciais, para que recomende ao Governador do Estado ou outra autoridade competente a revogação de ato administrativo ou a alteração de procedimento, projeto, programa ou ação, de grande controvérsia judicial, de modo a evitar ou minimizar o número de conflitos;

XII - superintender, organizar e fiscalizar o trabalho da Dívida Ativa estadual;

XIII - deferir ou indeferir, após analisar requerimento do interessado, ouvindo sempre que possível o Procurador que atuar no feito, o pedido de expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa, sempre que o crédito exequendo seja objeto de discussão em ação judicial;

XIV - assinar, em conjunto com o Diretor-Chefe da Dívida Ativa, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

XV - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

XVI - deferir ou indeferir, após análise, requerimento de obtenção de cópias de processos administrativos tributários, sujeitos ao sigilo fiscal;

XVII - deferir ou indeferir, após análise, requerimento de inclusão em programas estaduais de parcelamento de tributos ou de anistia de crédito tributário;

XVIII - exercer o controle da legalidade prévio à inscrição dos créditos na Dívida Ativa estadual;

XIX - compartilhar, no âmbito interno, vitórias obtidas, para serem utilizadas como precedentes em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.



Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Seção II Da Dívida Ativa

Art. 23. À Dívida Ativa compete:

I - realizar todo o procedimento de inscrição dos créditos tributários, bem como daqueles decorrentes de imposição de multas por parte do Tribunal de Contas do Estado ou por quaisquer órgãos da Administração direta ou entidades da Administração indireta;

II - administrar as inscrições na Dívida Ativa estadual, arquivando os respectivos processos administrativos em meio físico ou eletrônico;

III - celebrar os Termos de Parcelamento, de Anistia ou equivalentes, após o deferimento da Chefia da Especializada;

IV - emitir relatórios mensais, ou sempre que solicitados, referente à quantidade de inscrições, aos seus valores atualizados (em moeda corrente ou em Unidades Fiscais de Referência - UFR), à natureza dos créditos e à extinção, de modo a exprimir o saldo atualizado do montante da Dívida Ativa;

V - expedir certidões negativas ou positivas quanto à Dívida Ativa estadual.

Art. 24. A Dívida Ativa estadual é composta por:

I - Diretoria;

II - Gerência da Dívida Ativa Tributária;

III - Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária.

§ 1º Ao Diretor-Chefe da Dívida Ativa compete:

a) supervisionar as atividades da Dívida Ativa estadual;

b) assinar em conjunto com a Chefia da Procuradoria Tributária as certidões da Dívida Ativa estadual;

c) expedir Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa estadual, nesta última hipótese assinando sempre em conjunto com a Chefia da Procuradoria Tributária;

d) realizar, por delegação, os atos previstos nos incisos VIII, XVI e XVII do artigo 22;

e) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Estado ou pela Chefia da Especializada.

§ 2º À Gerência da Dívida Ativa Tributária compete:

a) coordenar as atividades de inscrição, gerenciamento e parcelamento dos créditos tributários relacionados aos impostos estaduais (ICMS, IPVA e ITCMD);

b) substituir o Diretor-Chefe nas suas ausências;

c) auxiliar na confecção dos relatórios mensais de gestão da Dívida Ativa estadual;

d) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Chefe da Dívida Ativa estadual.

§ 3º À Gerência da Dívida Ativa Não-Tributária compete:

a) coordenar as atividades de inscrição, gerenciamento e parcelamento dos créditos relacionados aos demais tributos estaduais (taxas e contribuições, inclusive as custas processuais), à multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, à multa aplicada pelo Ministério Público no Programa de Defesa do Consumidor (PROCON), enfim, a todas as multas aplicadas pela Administração direta e indireta;

b) auxiliar na confecção dos relatórios mensais de gestão da Dívida Ativa estadual;

c) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Chefe da Dívida Ativa estadual.

Art. 25. O contribuinte ou interessado poderá, mediante requerimento, obter cópia do processo administrativo de que seja devedor.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com:

a) cópia autenticada do documento de identificação do requerente, se pessoa física, e/ou do procurador, se mediante procuração;

b) cópia autenticada do instrumento de procuração, se formulada por procurador;

c) cópia autenticada dos atos constitutivos, se pessoa jurídica ou empresário individual;

d) cópia autenticada do termo de posse, se representante de pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Nos casos de requerimentos formulados por advogado sem procuração, ser-lhe-á facultado obter vista dos autos na repartição e proceder a apontamentos, salvo nas hipóteses de informações protegidas por sigilo fiscal.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 26. À Procuradoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente compete:

I - patrocinar judicialmente os interesses do Estado, e das demais entidades de direito público e privado cuja representação judicial a lei vier a atribuir-lhe, nas causas relacionadas com patrimônio imobiliário e meio ambiente;

II - promover a desapropriação judicial ou amigável, quando lhe for cometida, de bens declarados de necessidade, utilidade pública ou interesse social, bem como atuar nos processos que tenham por objeto desapropriação indireta;

III - promover ações possessórias, demarcatórias, divisórias, discriminatórias, de retificação de registro e outras que visem à proteção do patrimônio estadual, inclusive terras devolutas;

IV - atuar, judicial e extrajudicialmente, nos processos que tenham por objeto principal os seguintes temas:

a) indenizações decorrentes de atos do poder público que, alegadamente, importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária;

b) posse de bens imóveis de terceiros utilizados pela Administração Pública estadual;

c) cobrança de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos, desde que não se trate de crédito inscrito em Dívida Ativa;

d) consignação em pagamento de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos;

e) quaisquer discussões relativas a autorizações, permissões, cessões ou concessões de uso de imóveis, ressalvadas as competências de outras Procuradorias Especializadas;

f) quaisquer discussões relativas a negócios jurídicos que tenham por finalidade a transferência do domínio de imóveis, ou de direitos a eles relativos;

g) substituição de servidão;

V - promover ações civis públicas na esfera de sua competência;

VI - manifestar interesse ou não nas ações de usucapião, propondo as medidas judiciais cabíveis quando constatada irregularidade na cadeia dominial;

VII - analisar detidamente as ordens de cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado ou não, inclusive com carga dos autos, se necessário, a fim de conferir a observância dos limites subjetivos e objetivos da coisa julgada, promovendo as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações rescisórias;

VIII - orientar sobre o cumprimento de ordens judiciais, mediante expediente dirigido ao Chefe imediato, expondo a correta interpretação e alcance da decisão, bem como informar a sua revogação ou anulação;

IX - promover a regularização dos títulos de propriedade do Estado e das entidades cuja representação seja da Procuradoria;

X - atuar nos processos de alienações de terras públicas, tais como doações e vendas, ressalvada a competência de outras Procuradorias Especializadas;

XI - emitir pareceres sobre as questões de natureza imobiliária, ambiental e recursos hídricos;

XII - representar e defender o Estado no contencioso administrativo instaurado perante órgão ou ente público não integrante da Administração estadual, ressalvadas as competências das demais Procuradorias Especializadas;

XIII - defender o Estado nos procedimentos instaurados pelo Ministério Público, especialmente em audiências públicas, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, recomendações e termos de ajustamento de conduta, ressalvadas as competências de outras Procuradorias Especializadas;

XIV - elaborar e examinar as minutas de atos jurídicos relativos ao patrimônio do Estado e à aquisição de bens imóveis;

XV - fiscalizar a legalidade dos atos da Administração estadual relacionados a questões de natureza imobiliária, ambiental e recursos hídricos;

XVI - propor ao Procurador-Geral a formalização de convênios com órgãos e entidades que atuam na área de patrimônio imobiliário e meio ambiente, em especial para permitir a colaboração técnica destinada a subsidiar a defesa do Estado;

XVII - comunicar aos órgãos competentes as mutações do patrimônio imobiliário estadual, relacionadas com sua atividade;

XVIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º No exercício da competência prevista no inciso X, será realizado exame preliminar quanto à regularidade do procedimento e, sendo o caso de alienação precedida de licitação, serão encaminhados os autos à Procuradoria de Licitações e Contratos, para análise e parecer específico sobre o edital.

§ 2º Após a diligência referida no parágrafo anterior, os autos retornarão à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, para tomada das providências faltantes que sejam de sua competência.

Art. 27. Compete à Chefia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - destacar, no despacho de distribuição, se o caso é importante, tendo em vista o valor envolvido, a relevância da matéria e o seu potencial efeito multiplicador, e se é caso urgente, assim entendido aquele que requer manifestação em até 5 (cinco) dias e distribuição em lista própria;

IV - avocar processos considerados importantes, na forma do inciso anterior, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, promovendo a defesa e demais diligências necessárias;

V - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Especializada;

VI - analisar opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Especializada, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para a aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

VII - dispensar, também por meio físico ou eletrônico, sustentações orais ou o comparecimento a audiência, caso haja ato de delegação do Procurador-Geral;

VIII - opinar ao Procurador-Geral, diante de reiteradas decisões judiciais, para que recomende ao Governador do Estado ou outra autoridade competente a revogação de ato administrativo ou a alteração de procedimento, projeto, programa ou ação, de grande controvérsia judicial, de modo a evitar ou minimizar o número de conflitos;

IX - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

X - compartilhar, no âmbito interno, vitórias obtidas, para serem utilizadas como precedentes em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 28. À Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos – PFCAA compete:

I - receber e processar representações e denúncias de infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção e improbidade no âmbito da Administração estadual direta e indireta do Poder Executivo, instaurando ou propondo instauração de sindicâncias ou processos destinados à apuração dos fatos;

II - propor às autoridades administrativas a aplicação de sanções disciplinares pela prática de ilícitos funcionais apurados nos processos que presidir;

III - emitir pareceres em sindicância ou processo administrativo disciplinar oriundos da Administração estadual;

IV - exercer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o controle finalístico sobre os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Polícia Civil;

V - propor ações judiciais visando à reparação de danos ao patrimônio público em decorrência de ilícitos funcionais, atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VI - intervir como assistente em ações penais por crime contra a Administração estadual;

VII - representar ao Ministério Público contra a prática de ilícitos penais;

VIII - solicitar às repartições públicas informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução dos processos e promover a intimação de servidores públicos ou terceiros envolvidos para prestarem depoimentos;

IX - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§1º Qualquer cidadão ou entidade, pública ou privada, poderá representar à Procuradoria Geral do Estado contra atos ilegais ou lesivos ao patrimônio público da Administração direta ou indireta, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 3º Caso o requerimento seja apresentado por cidadão sem vínculo com a Administração, será recebido como denúncia.

§ 4º Recebida a representação ou denúncia na Procuradoria Geral do Estado, o Procurador-Geral ou seu substituto legal determinará a remessa à PFCAA, para os fins previstos no inciso I.

§ 5º O Chefe da PFCAA rejeitará, de plano, a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver os requisitos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração disciplinar dos fatos ou o encaminhamento ao Núcleo de Ações de Improbidade, para a propositura da medida cabível.

§ 7º O Chefe da PFCAA dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade, podendo as referidas instituições, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

§ 8º Havendo em um mesmo caso a possibilidade de apuração disciplinar e de ação de improbidade, o Procurador que identificar o fato extrairá cópia dos autos e remeterá ao Chefe da Especializada para as providências cabíveis.

Art. 29. Compete à Chefia da Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - avocar processos, em decorrência da relevância da matéria, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, promovendo a análise e demais diligências necessárias;

IV - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Especializada;

V - analisar opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Especializada, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para a aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

VI - dispensar, também por meio físico ou eletrônico, sustentações orais ou o comparecimento a audiência, caso haja ato de delegação do Procurador-Geral;

VII - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

VIII - compartilhar, no âmbito interno, a linha jurisprudencial vigente, para ser utilizada como precedente em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Seção II Do Núcleo de Ações de Improbidade

Art. 30. O Núcleo de Ações de Improbidade, vinculado administrativamente à Chefia da Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos, será composto por Procuradores designados mediante portaria do Procurador-Geral.

§ 1º A investidura dos membros designados para o Núcleo não excederá a 1 (um) ano, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Ao final de cada período, havendo mais de um interessado em atuar no núcleo, caberá ao Chefe da Especializada promover sorteio público e encaminhar os nomes ao Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 31. Ao Núcleo de Ações de Improbidade compete:

I - receber da Chefia da PFCAA as representações e denúncias de infrações disciplinares, atos de corrupção ou improbidade administrativa, bem como dar o devido encaminhamento para a propositura das medidas judiciais cabíveis;

II - promover diligências com vistas a colher documentos ou justificação com indícios suficientes da existência do ato de improbidade em, sendo impossível a apresentação de qualquer dessas provas, preparar justificativa expondo as razões da ausência, na forma da legislação vigente;



III - propor e acompanhar ações judiciais indicadas no inciso V do artigo 28, especialmente visando:

a) apurar a prática do ato de improbidade;
b) aplicação das penalidades judiciais ao agente responsável pelo ato;

c) ressarcimento do patrimônio público.
IV - requerer ao juízo competente decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, na forma da legislação processual civil;

V - promover ações civis públicas, dentro da sua esfera de competência;

VI - interpor os recursos previstos na legislação vigente;
VII - orientar sobre o cumprimento de ordens judiciais, mediante expediente dirigido ao Chefe imediato, expondo a correta interpretação e alcance da decisão, bem como informar a sua revogação ou anulação;

VIII - analisar detidamente as ordens de cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado ou não, inclusive com carga dos autos, se necessário, a fim de conferir a observância dos limites subjetivos e objetivos da coisa julgada, promovendo as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações rescisórias;

IX - representar, com anuência do Chefe da unidade, ao Ministério Público contra a prática de ilícitos penais;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Chefia ou pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Se for constatada a ausência da comunicação referida no § 7º do artigo 28, o Procurador responsável pelo feito dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade, podendo as referidas instituições, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

§ 2º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o presente artigo.

§ 3º Quando for o caso, o pedido citado no inciso IV incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 4º Ainda que decorrido o prazo de prescrição para aplicação de sanções por ato de improbidade, incumbe ao Núcleo promover a ação de ressarcimento, a qual, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, é imprescritível.

CAPÍTULO V DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 32. À Consultoria Jurídica compete especialmente:

I - assessorar o Governador do Estado e autoridades administrativas, no plano superior, da Administração direta;

II - fixar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Conselho Superior da Procuradoria ou do Procurador-Geral do Estado;

III - elaborar estudos e preparar informações, entendidas estas como subsídios ou notas técnicas, por solicitação das autoridades indicadas no inciso I deste artigo;

IV - assistir as autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

V - elaborar e rever anteprojetos de leis, decretos e atos normativos;

VI - analisar previamente editais e regulamentos de concursos públicos e testes seletivos a serem efetuados para o provimento de cargos e empregos na Administração estadual, assim como a contratação temporária de servidores para os mesmos órgãos e entidades;

VII - analisar previamente minutas de acordos e convenções trabalhistas;

VIII - emitir parecer nas consultas formuladas pelas autoridades indicadas no inciso I deste artigo;

IX - propor ao Procurador-Geral a aprovação de parecer como normativo;

X - propor ao Procurador-Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento das práticas jurídicas no âmbito de sua atuação;

XI - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O Procurador-Geral poderá, a seu critério, designar Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica, ou comissão de Procuradores, para o desempenho de atribuições concernentes ao processo legislativo estadual, em especial:

I - analisar anteprojetos de lei, medidas provisórias e outros atos normativos, bem como propostas legislativas em tramitação na Assembleia Legislativa;

II - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Governador do Estado;

III - consolidar os trabalhos da Consultoria Jurídica, de modo a obter-se:

a) uniformização da jurisprudência administrativa;
b) correta aplicação das leis e observância dos pareceres, despachos e demais orientações do Procurador-Geral do Estado; e
c) prevenção de litígios de natureza jurídica;

IV - identificar e propor soluções para questões jurídicas relevantes existentes nos diversos órgãos da Administração Pública estadual;

VI - propor a edição de orientações normativas destinadas a uniformizar a atuação dos órgãos consultivos e contenciosos;

VII - articular-se com os órgãos de representação judicial do Estado do Piauí para a uniformização e consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosa;

VIII - identificar e fazer exame preliminar de novas leis, decretos e demais atos normativos que criem deveres, obrigações, faculdades, direitos e pretensões ao Estado do Piauí e demais entidades cujo assessoramento jurídico seja de competência desta Procuradoria Geral do Estado, recomendando o que for de direito;

IX - elaborar pareceres, despachos, relatórios e demais atos necessários ao desempenho das atribuições referidas supra, submetendo-os à Chefia da Consultoria Jurídica, que os encaminhará, com suas considerações, à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º Se a recomendação for dirigida à própria Procuradoria Geral do Estado, o Procurador-Geral determinará que a mesma seja cumprida pelo órgão competente, com as considerações cabíveis.

§ 3º No ato mencionado no § 1º, o Procurador-Geral poderá, a seu critério e ouvido o Chefe da Consultoria, afastar os Procuradores designados da distribuição, de forma permanente ou transitória.

Art. 33. Compete à Chefia da Consultoria Jurídica:

I - despachar os processos encaminhados à Consultoria, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - destacar, no despacho de distribuição, se o caso é importante, tendo em vista o valor envolvido, a relevância da matéria e o seu potencial efeito multiplicador, e se é caso urgente, assim entendido aquele que requer manifestação em até 5 (cinco) dias e distribuição em lista própria;

IV - avocar processos considerados importantes, na forma do inciso anterior, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, proferindo o parecer ou indicando diligências, se for o caso;

V - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Consultoria;

VI - analisar opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Consultoria, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para a aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

VIII - opinar ao Procurador-Geral, diante de reiteradas decisões judiciais, para que recomende ao Governador do Estado ou outra autoridade competente a revogação de ato administrativo ou a alteração de procedimento, projeto, programa ou ação, de grande controvérsia judicial, de modo a evitar ou minimizar o número de conflitos;

IX - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

X - compartilhar, no âmbito interno, a linha jurisprudencial vigente, para ser utilizada como precedente em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 34. À Procuradoria de Licitações e Contratos compete:

I - examinar prévia e conclusivamente, no âmbito da Administração direta e das entidades cuja consultoria a lei vier a atribuir-lhe, autos de processos administrativos contendo:

a) os textos de carta-convite ou edital de licitação, bem como dos respectivos contratos a serem celebrados;

b) os atos pelos quais se reconheça inexigibilidade ou dispensa de licitação, incluindo os respectivos contratos;

c) textos de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, contratos de gestão ou outros ajustes a serem firmados no âmbito da Administração direta;

II - opinar, quando solicitado, sobre as impugnações e os recursos interpostos em certames licitatórios ou de decisões tomadas na execução de contratos, convênios ou outros ajustes da Administração, quanto ao aspecto jurídico;

III - orientar e auxiliar a elaboração dos atos, convênios e consórcios administrativos relacionados com a execução e a concessão de obras públicas, compras, locação e prestação de serviços públicos;

IV - orientar e auxiliar a elaboração de convênios administrativos com organismos internacionais, organizações não-governamentais e os demais entes da Federação, por seus respectivos órgãos;

V - propor ao Procurador-Geral a padronização de minutas de editais, cartas-convites, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos similares, para servirem de modelo de observância obrigatória pela Administração direta e autárquica;

VI - propor ao Procurador-Geral a aprovação de parecer como normativo;

VII - propor a edição de ato normativo relacionado a matérias de sua competência, apresentando ao Procurador-Geral minuta do ato;

VIII - manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de leis e atos normativos, relacionados a matéria de sua competência, sem prejuízo das atribuições da Consultoria Jurídica;

IX - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º No exercício da atribuição estabelecida no inciso I, fica ressalvada a competência da Procuradoria dos Entes Vinculados.

§ 2º A atuação de Procurador do Estado auxiliando a elaboração dos atos indicados nos incisos III, IV e V deste artigo não exclui a necessidade de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, quando exigido por lei ou ato normativo.

§ 3º O parecer jurídico referido no parágrafo anterior será, preferencialmente, emitido por Procurador diverso do que atuou no auxílio à elaboração do ato.

Art. 35. Compete à Chefia da Procuradoria de Licitações e Contratos:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - destacar, no despacho de distribuição, se o caso é importante, tendo em vista o valor envolvido, a relevância da matéria e o seu potencial efeito multiplicador, e se é caso urgente, assim entendido aquele que requer manifestação em até 5 (cinco) dias e distribuição em lista própria;

IV - avocar processos considerados importantes, na forma do inciso anterior, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, proferindo o parecer ou indicando diligências, se for o caso;

V - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Especializada;

VI - analisar opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Especializada, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para a aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

VIII - opinar ao Procurador-Geral, diante de reiteradas decisões judiciais, para que recomende ao Governador do Estado ou outra autoridade competente a revogação de ato administrativo ou a alteração de procedimento, projeto, programa ou ação, de grande controvérsia judicial, de modo a evitar ou minimizar o número de conflitos;

IX - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

X - compartilhar, no âmbito interno, a linha jurisprudencial vigente, para ser utilizada como precedente em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA DO ESTADO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 36. À Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas compete representar a Fazenda Pública estadual perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, sem prejuízo das atribuições dos respectivos Ministérios Públicos, cabendo-lhe em especial:

I - zelar pelo interesse do erário estadual, nos processos de admissão e inatividade, sustentando oralmente nas sessões do Tribunal de Contas do Estado;

II - interpor recurso, requerer revisão de julgado e uniformização de jurisprudência, nos termos das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas e nos respectivos Regimentos Internos;

III - propor medidas judiciais contra acórdãos dos Tribunais de Contas em que há condenação ao Estado, caso não seja possível interpor os recursos indicados no inciso anterior;

IV - velar supletivamente pela execução das decisões dos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Executivo estadual;

V - orientar os titulares de órgãos ou entidades da Administração estadual na elaboração de consultas em matéria de competência dos Tribunais de Contas, bem como emitir pareceres, se exigido como pressuposto de conhecimento das consultas, ressalvada a competência de outras Procuradorias Especializadas;

VI - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Fica vedado ao Procurador do Estado fazer a defesa de atos praticados em desacordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 37. Compete à Chefia da Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;

II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - avocar processos, em decorrência da relevância da matéria, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, promovendo a defesa e demais diligências necessárias;

IV - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Especializada;

V - analisar opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Especializada, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para a aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

VI - dispensar, também por meio físico ou eletrônico, sustentações orais ou o comparecimento a audiência, caso haja ato de delegação do Procurador-Geral;

VII - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

VIII - compartilhar, no âmbito interno, vitórias obtidas, para serem utilizadas como precedentes em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO VIII DA PROCURADORIA DOS ENTES VINCULADOS

Art. 38. Quando ocorrer a vacância dos cargos de Procuradores Autárquicos ou de Fundações Públicas, a Procuradoria dos Entes Vinculados, dirigida por Procurador do Estado de carreira, nomeado em comissão, exercerá junto às autarquias e fundações públicas estaduais todas as funções de representação judicial e consultoria jurídica.

§ 1º Os Procuradores do Estado serão lotados na unidade, com observância do quantitativo máximo de 30 (trinta) e a critério do Procurador-Geral.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, à Procuradoria dos Entes Vinculados os arts. 19 e 32 deste Regimento Interno.

Art. 39. Enquanto não ocorrer a vacância na forma prevista no artigo anterior, cabe à Procuradoria dos Entes Vinculados supervisionar as atividades de representação e assessoramento jurídicos das entidades da Administração indireta, conforme art. 151, II, "c", da Constituição Estadual, e especialmente:

I - fazer a orientação técnica e a coordenação das atividades dos Procuradores Autárquicos, orientando-lhes sua atuação;

II - propor ao Procurador-Geral inspeções e correções nos serviços jurídicos das entidades da Administração indireta;

III - propor redistribuir ou lotar os Procuradores Autárquicos, mediante ato do Conselho Superior, nas diversas entidades da Administração indireta estadual, independentemente da entidade de ingresso no serviço público estadual ou daquela em que estejam atualmente em exercício.

Art. 40. Compete à Chefia da Procuradoria dos Entes Vinculados:

I - despachar os processos encaminhados à Especializada, determinando a regular distribuição de demandas novas, o encaminhamento aos Procuradores dos feitos já distribuídos ou outra medida que entender adequada;



II - encaminhar o processo, na hipótese de conflito de atribuições entre os órgãos da Procuradoria, ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - destacar, no despacho de distribuição, se o caso é importante, tendo em vista o valor envolvido, a relevância da matéria e o seu potencial efeito multiplicador, e se é caso urgente, assim entendido aquele que requer manifestação em até 5 (cinco) dias e distribuição em lista própria;

IV - avocar processos considerados importantes, na forma do inciso anterior, sempre que ordenado pelo Procurador-Geral ou quando reputar necessário, promovendo a defesa e demais diligências necessárias;

V - realizar atendimento dos interessados e advogados acerca de processos acompanhados pela Especializada;

VI - analisar opiniões emitidas pelos Procuradores lotados na Especializada, ratificando-as ou não, e encaminhá-las ao Procurador-Geral para a aprovação ou não, por meio físico ou eletrônico;

VII - dispensar, também por meio físico ou eletrônico, sustentações orais ou o comparecimento a audiência, caso haja ato de delegação do Procurador-Geral;

VIII - opinar ao Procurador-Geral, diante de reiteradas decisões judiciais, para que recomende ao Governador do Estado ou outra autoridade competente a revogação de ato administrativo ou a alteração de procedimento, projeto, programa ou ação, de grande controvérsia judicial, de modo a evitar ou minimizar o número de conflitos;

IX - sugerir ao Procurador-Geral a criação de núcleos internos, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades;

X - compartilhar, no âmbito interno, vitórias obtidas, para serem utilizadas como precedentes em outras demandas, bem como dar ciência ao Centro de Estudos, para fins de divulgação por meio de boletins.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Chefia despachar, preliminarmente, pedidos relativos a prorrogação de prazo de parecer, férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores, encaminhando-os, em caso de anuência, ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO IX DAS CONSULTORIAS SETORIAIS

Art. 41. As Consultorias Setoriais serão instituídas no âmbito das Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da Administração estadual, a critério do Procurador-Geral do Estado, e desempenharão as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Secretário ou da autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º As Consultorias Setoriais serão chefiadas por um Procurador do Estado especialmente designado por ato do Procurador-Geral do Estado, e serão compostas por servidores da Secretaria, órgão ou entidade no âmbito dos quais for instituída.

§ 2º Antes do ato de designação para a Setorial, incumbirá ao Procurador-Geral propor a celebração de termo de cooperação com o Secretário ou titular do órgão ou entidade, no qual deverá ser discriminado o conjunto de bens e servidores para compor o apoio da unidade.

§ 3º A subordinação devida pelos servidores lotados na Consultoria Setorial ao Chefe desta é limitada à sua atuação técnica, mantendo-se o vínculo hierárquico existente para todos os demais fins.

§ 4º Havendo mais de um Procurador do Estado lotado na Consultoria Setorial, todos deverão proceder na forma deste Regimento Interno, no que tange à relação entre si, seus direitos e deveres.

§ 5º As Consultorias Setoriais são vinculadas diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral, a quem compete examinar e aprovar seus pareceres.

§ 6º O Procurador-Geral poderá delegar a competência prevista no § 5º aos Procuradores-Gerais Adjuntos, mediante ato específico.

Art. 42. À Consultoria Setorial compete especialmente:

I - assessorar o Secretário de Estado, o titular do órgão ou de entidade da Administração estadual, no âmbito do qual fora instituída;

II - fixar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Conselho Superior da Procuradoria ou do Procurador-Geral do Estado;

III - elaborar estudos e preparar informações, entendidas estas como subsídios ou notas técnicas, por solicitação das autoridades indicadas no inciso I deste artigo;

IV - assistir as autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

V - elaborar e rever anteprojetos de leis, decretos e atos normativos;

VI - analisar previamente editais e regulamentos de concursos públicos e testes seletivos a serem efetuados para o provimento de cargos e empregos na Administração estadual, assim como a contratação temporária de servidores para os mesmos órgãos e entidades, no âmbito de sua competência;

VII - emitir parecer nas consultas formuladas pelas autoridades indicadas no inciso I deste artigo;

VIII - propor ao Procurador-Geral a aprovação de parecer como normativo;

IX - proferir despachos de mero expediente, assim entendidos aqueles sem manifestação conclusiva sobre tese jurídica, sem necessidade de encaminhar os autos à apreciação do Procurador-Geral;

X - adotar as medidas cabíveis para o efetivo cumprimento, no âmbito de sua atuação, de providências materiais relacionadas com o objeto de parecer aprovado pelo Procurador-Geral;

XI - propor ao Procurador-Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento das práticas jurídicas no âmbito de sua atuação;

XII - estabelecer a padronização de atos e procedimentos no âmbito de sua atuação, ressalvada a edição de ato específico pelo Procurador-Geral;

XV - examinar prévia e conclusivamente, no âmbito de sua atuação:

a) os textos de carta-convite ou edital de licitação, bem como dos respectivos contratos a serem celebrados;

b) os atos pelos quais se reconheça inexigibilidade ou dispensa de licitação, incluindo os respectivos contratos;

c) textos de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, contratos de gestão ou outros ajustes a serem firmados;

XVI - opinar sobre as impugnações e os recursos interpostos em certames licitatórios conduzidos pelos órgãos ou entidades em que instalada, quando solicitado pelas autoridades indicadas no inciso I;

XVII - orientar e auxiliar a elaboração dos atos, convênios e consórcios administrativos relacionados com obras públicas, compras, locação e prestação de serviços públicos, no âmbito de sua atuação;

XVIII - orientar e auxiliar a elaboração de convênios administrativos com organismos internacionais, organizações não-governamentais e os demais entes da Federação, por seus respectivos órgãos;

XIX - elaborar relatórios de seus serviços jurídicos, informando os atendimentos pessoais feitos às autoridades discriminadas no inciso I;

XX - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. No ato de designação para a Consultoria Setorial, referido no artigo anterior, o Procurador-Geral poderá especificar as suas atribuições, limitando ou ampliando o feixe de competências previsto neste artigo, de modo a adequar a atuação da unidade ao número de servidores nela lotados.

Art. 43. Compete à Chefia da Consultoria Setorial exercer as atribuições do artigo 42.

Parágrafo único. No caso de exercício simultâneo, na mesma Consultoria, de mais de um Procurador, caberá ao Chefe distribuir as atribuições, observadas as demais normas do presente Regimento.

Art. 44. O apoio da Consultoria Setorial é o conjunto de bens e servidores atribuídos pela Secretaria de Estado, órgão ou entidade da Administração estadual, e observará, no que couber, o artigo 56, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 45. Na ausência de sistema eletrônico de acompanhamento de processos, com banco de dados acessível na sede da Procuradoria Geral, competirá aos Procuradores lotados nas Consultorias Setoriais elaborar relatório anual detalhado, com indicação da numeração, partes, data de entrada, data de saída e a providência relativa a cada um dos processos tramitados na unidade.

CAPÍTULO X DAS PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 46. O Procurador-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho Superior e atendido o interesse do serviço, poderá instalar Procuradoria Regional, chefiada por um Procurador do Estado de carreira.

Parágrafo único. O ato de instalação da Procuradoria Regional conterá:

I - a circunscrição territorial na qual exercerá suas atribuições;

II - o número de Procuradores e servidores que nela serão lotados;

III - o local de sua sede.

Art. 47. Compete às Procuradorias Regionais exercer, por seus Procuradores, as atribuições da Procuradoria Geral do Estado nas comarcas integrantes da respectiva circunscrição, e especialmente:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e demais entidades da Administração Pública estadual na sua área de circunscrição, atuando em sua defesa e interpondo os recursos competentes;

II - promover a cobrança da Dívida Ativa em face de devedores que residam ou sejam domiciliados dentro de sua circunscrição;

III - propor as ações que sejam de interesse do Estado do Piauí, em especial aquelas determinadas pelo Procurador-Geral, na forma do art. 5º, XXIII, deste Regimento Interno;

IV - dar imediata ciência à Procuradoria Especializada, da remessa ao Tribunal dos feitos em que haja atuado;

V - auxiliar na produção de provas requeridas em processo administrativo disciplinar, por delegação de poderes da comissão processante e nos específicos termos dessa delegação, quando não competir a um de seus Procuradores presidi-la;

VI - prestar orientação a autoridade, servidor ou órgão, nos casos e formas solicitados pelo Procurador-Geral do Estado;

VII - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. No ato de instalação da Procuradoria Regional, referido no artigo anterior, o Procurador-Geral poderá especificar as suas atribuições, limitando ou ampliando o feixe de competências previsto neste artigo, de modo a adequar a atuação da unidade à realidade local e ao número de servidores nela lotados.

Art. 48. Observado, no que couber, o artigo anterior, compete à Procuradoria Regional de Brasília, especialmente, acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado e das entidades cuja representação judicial seja da Procuradoria Geral nos Tribunais Superiores e no Tribunal Regional Federal, propondo as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, representar e defender o Estado no contencioso administrativo instaurado perante órgão ou ente público não integrante da Administração estadual, ressalvadas as competências de outras Procuradorias Especializadas.

Art. 49. Compete à Chefia da Procuradoria Regional exercer as atribuições do artigo 47.

Parágrafo único. No caso de exercício simultâneo, na mesma Regional, de mais de um Procurador, caberá ao Chefe distribuir as atribuições, observadas as demais normas do presente Regimento.

Art. 50. O apoio da Procuradoria Regional é o conjunto de bens e servidores atribuídos por órgão ou entidade da Administração estadual, e observará, no que couber, o artigo 56, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 51. Na ausência de sistema eletrônico de acompanhamento de processos, com banco de dados acessível na sede da Procuradoria Geral, competirá aos Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais elaborar relatório anual detalhado, com indicação da numeração, partes, data de entrada, data de saída e a providência relativa a cada um dos processos tramitados na unidade.

CAPÍTULO XI DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 52. Ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado compete:

I - promover congressos e simpósios com vistas ao debate de temas relacionados às atribuições funcionais da Procuradoria Geral do Estado;

II - realizar cursos e seminários direcionados aos Procuradores e servidores em exercício na Procuradoria;

III - editar e fazer publicar a Revista da Procuradoria Geral do Estado, boletins de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial, além de outras obras de caráter institucional;

IV - diligenciar, quando determinado pelo Procurador-Geral, na elaboração de estudo de alta complexidade que envolva matéria relacionada às atribuições funcionais da Procuradoria Geral do Estado;

V - sugerir ao Procurador-Geral a participação de Procuradores em eventos que importem em atualização e qualificação profissional;

VI - organizar e ministrar, quando instado pelo Procurador-Geral, cursos voltados à qualificação e ao aprimoramento de servidores públicos da Administração direta e indireta do Estado do Piauí.

§ 1º O Procurador lotado em outro setor da Procuradoria, quando designado por ato do Procurador-Geral para colaborar em atribuições próprias do Centro de Estudos, ficará transitório e afastado da distribuição, salvo por necessidade imperiosa do serviço, cuja aferição também ficará a cargo do Procurador-Geral.

§ 2º Para a expedição do ato referido no inciso V, o Chefe do Centro de Estudos poderá agir mediante provocação dos Chefes das Procuradorias Especializadas, devendo, noutros casos, ouvir formalmente o Chefe da Procuradoria Especializada com a qual se relaciona o evento.

§ 3º No exercício das competências de que cuida o presente artigo, poderá o Centro de Estudos utilizar os recursos consignados no Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FMPGE, no limite fixado pela Lei Orgânica da Procuradoria.

§ 4º Os boletins de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial serão editados mensalmente, disponibilizados em formato digital, e conterão posicionamentos relevantes da Procuradoria Geral do Estado em processos administrativos e judiciais, íntegra de julgados relevantes que envolvam a atuação da Procuradoria, bem como indicação dos principais atos legislativos sancionados no período.

§ 5º Os recursos obtidos com a comercialização dos exemplares da Revista da Procuradoria Geral do Estado e de outras publicações converter-se-ão obrigatoriamente em benefício do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FMPGE.

Art. 53. O Centro de Estudos realizará, anualmente, o Ciclo de Debates da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de promover a discussão dos temas mais relevantes de cada Especializada, bem como fomentar a integração dos Procuradores.

§ 1º Para a realização do Ciclo de Debates da Procuradoria Geral do Estado poderão participar como expositores:

I - Procuradores do Estado, mediante seleção realizada conforme regulamento do Ciclo, elaborado pela Chefia do Centro de Estudos;

II - profissionais, professores e juristas especializados na área de interesse do debate.

§ 2º Concluído o Ciclo de Debates, o Centro de Estudos organizará e publicará os anais do evento.

CAPÍTULO XII DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 54. À Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado compete:

I - desenvolver o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado, através de instrumentos que permitam a formação continuada e de permanente atualização, possibilitando a realização de pós-graduação *stricto e latu sensu*;

II - organizar os cursos de preparação para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado, bem como selecionar e capacitar estudantes de nível superior a realização de estágio na Procuradoria;

III - organizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento e demais atividades culturais, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;

IV - estabelecer os requisitos necessários para o ingresso nos cursos de preparação, formação e de aperfeiçoamento.

§ 1º Com a finalidade de assegurar a formação continuada dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, a Escola manterá um programa de ensino, elaborado em consonância com as linhas de atuação da Procuradoria e atualizado periodicamente, conforme a temática abordada no Ciclo de Debates previsto no artigo 53.

§ 2º O plano do curso de preparação para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado abrangerá os temas do programa do concurso, bem como os temas abordados no último Ciclo de Debates da Procuradoria Geral do Estado, sendo conferida, preferencialmente, a abordagem prática dos assuntos.

§ 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a celebrar contratos, convênios e termos de colaboração necessários ao implemento das atividades previstas neste artigo, especialmente para a execução do programa de ensino previsto no § 1º.

Art. 55. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a utilizar os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria, no limite fixado na Lei Orgânica, para o desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO XIII DOS APOIOS

Art. 56. As Procuradorias Especializadas e a Consultoria Jurídica disporão de setor de apoio próprio, composto por servidores, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º Compete aos apoios:

I - controlar o protocolo da unidade, mantendo registro sobre a movimentação diária de processos (entrada e saída);

II - alimentar o sistema de acompanhamento de processos da Procuradoria, velando pela fidedignidade das informações nele lançadas;

III - promover, sob a coordenação da Chefia, a distribuição dos processos aos Procuradores, em ordem numérica crescente, justificando e compensando os eventuais cancelamentos;

IV - marcar e distribuir as publicações oficiais, conferindo a aposição das assinaturas dos Procuradores em cada uma;

V - comunicar à Chefia os casos em que, após a distribuição, o Procurador responsável pelo feito não compareça para retirá-lo no prazo fixado neste Regimento;



VI - arquivar, em ordem cronológica, as publicações oficiais conferidas pela Chefia e assinadas pelos Procuradores;

VII - efetuar a juntada de documentos a processos em trâmite na unidade, quando determinado pela Chefia ou pelo Procurador do feito;

VIII - numerar ou renumerar páginas de processos, quando determinado pela Chefia ou pelo Procurador do feito;

IX - prestar informações a autoridades e interessados sobre os processos em trâmite na unidade, com base nos dados do sistema de acompanhamento de processos e em documentos de posse do apoio;

X - encaminhar os interessados que estejam acompanhados de advogados à Chefia, a quem compete realizar atendimentos;

XI - receber e encaminhar expedientes dos Procuradores lotados na unidade;

XII - informar aos Procuradores do Estado sobre o deferimento de pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer;

XIII - providenciar cópia do despacho final, nas hipóteses de aprovação parcial ou não aprovação de parecer, e encaminhar ao Procurador responsável pelo feito;

XIV - a guarda e arquivo de autos físicos;

XV - exercer outras atribuições cometidas pela Chefia da respectiva unidade.

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso IX, é vedado ao apoio fornecer cópia de pareceres jurídicos ou outras peças processuais, salvo se expressamente autorizado pela Chefia da Especializada ou pelo Procurador-Geral.

§ 3º Ao apoio da Procuradoria Judicial, aplica-se o disposto nos incisos I a XI, XIV e XV do § 1º.

§ 4º Aos apoios da Consultoria Jurídica e da Procuradoria de Licitações e Contratos, aplicam-se os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do § 1º.

§ 5º Aos apoios do Centro de Estudos e da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado aplica-se, no que couber, o disposto no § 1º.

CAPÍTULO XIV DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS INTERNOS

Art. 57. Os Chefes das Procuradorias Especializadas e da Consultoria Jurídica poderão propor ao Procurador-Geral, mediante requerimento fundamentado, a criação de núcleos internos para atuar em missão específica, com vistas à racionalização, otimização e eficiência de suas atividades.

§ 1º O Procurador-Geral submeterá a proposta ao Conselho Superior, que decidirá à luz do interesse do serviço.

§ 2º O ato de designação para o núcleo definirá seu objeto, suas atribuições e seus integrantes, bem como o prazo da sua atuação, se for o caso.

§ 3º No ato referido no parágrafo anterior, o Procurador-Geral estabelecerá se os Procuradores do Estado designados para o núcleo receberão, cumulativamente ou não, distribuição normal da unidade em que estão lotados.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA

CAPÍTULO I DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 58. À Unidade Administrativa e Financeira compete:

I - executar as atividades dos órgãos de apoio operacional, de acordo com o planejamento, supervisão e coordenação do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

II - dirigir e supervisionar as atividades relativas às gerências e coordenações subordinadas, intermediando as relações entre estas e o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

III - articular-se com os órgãos centrais do Estado do Piauí, no sentido de dar cumprimento aos atos normativos pertinentes;

IV - elaborar, propor e controlar as rotinas administrativas da Procuradoria, conforme orientação do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral Adjunto do Estado para Assuntos Administrativos;

V - operacionalizar a execução orçamentária e financeira da Procuradoria e do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FMPGE;

VI - emitir informações e relatórios sobre assuntos referentes à sua área de atuação;

VII - coordenar o recebimento e a expedição de correspondências;

VIII - elaborar e manter organizado o cadastro dos motoristas e respectivas escalas de serviços;

IX - promover a execução dos serviços referentes a registro, movimentação, conservação e guarda de veículos da frota;

X - proceder, periodicamente, com o apoio da Coordenação de Material e Patrimônio e da Coordenação de Serviços Gerais, ao levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, equipamentos em geral e contratação de serviços, tendo em vista os projetos e atividades programados;

XI - supervisionar as atividades de apoio desenvolvidas pela Coordenação de Licitações e Contratos referentes a elaboração de contratos, termos aditivos e expedição de ordens de serviço e de fornecimento;

XII - manter arquivo dos processos originários das contratações realizadas no âmbito da Procuradoria;

XIII - manter arquivo das plantas arquitetônicas e outros documentos técnicos relativos às instalações físicas da Procuradoria;

XIV - estabelecer e acompanhar metas, resultados e indicadores;

XV - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. As Gerências e Coordenações previstas no presente Título são vinculadas administrativamente à Unidade Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II DAS GERÊNCIAS

Seção I Da Gerência Financeira

Art. 59. À Gerência Financeira compete:

I - executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira e contábil da Procuradoria e do FMPGE;

II - articular-se com os órgãos centrais do Estado, para dar cumprimento às instruções e atos normativos operacionais de controle interno, administração financeira e de planejamento e orçamento;

III - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria e do FMPGE;

IV - executar o orçamento da Procuradoria e do FMPGE;

V - emitir as notas de empenhos, de subempenhos e de estorno, boletins financeiros, guias de recolhimento e ordens bancárias;

VI - processar a liquidação de despesas da Procuradoria e do FMPGE;

VII - acompanhar as atividades das unidades da Procuradoria que exerçam funções concernentes a pagamento e tesouraria;

VIII - promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira concernentes à Procuradoria;

IX - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa da Procuradoria e do FMPGE, de acordo com os documentos comprobatórios e a legislação vigente;

X - promover o registro e controle das inscrições e baixas de responsabilidade por adiantamentos recebidos;

XI - elaborar os balanços, balanços e outras demonstrações contábeis;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Gabinete do Procurador-Geral, os documentos relativos às prestações de contas e outros solicitados em diligências;

XIII - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Seção II Da Gerência de Informática

Art. 60. À Gerência de Informática compete:

I - articular-se com os órgãos centrais do Estado, objetivando o cumprimento de instruções e atos normativos operacionais deles emanados;

II - promover o estabelecimento de fluxo permanente de informações com a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, no intuito de agilizar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

III - administrar as redes, manter a funcionalidade dos computadores e dos servidores da Procuradoria, visando garantir os seus aspectos de segurança, integridade e performance;

IV - manter atualizado o sítio virtual da Procuradoria na internet, conforme a orientação do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

V - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Seção III Da Gerência de Pessoal

Art. 61. À Gerência de Pessoal compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal no âmbito da Procuradoria;

II - articular-se com o órgão central da política de pessoal do Estado do Piauí, a Secretaria da Administração, para dar cumprimento aos atos normativos pertinentes;

III - controlar a entrega de documentos no ato de nomeação, bem como lavrar e registrar os termos de posse de servidores e Procuradores;

IV - elaborar as minutas dos atos relativos a servidores e Procuradores;

V - preparar a emissão de identidade funcional dos Procuradores;

VI - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais, bem como registrar os afastamentos e as movimentações internas de pessoal;

VII - organizar e manter atualizado o quadro de pessoal e lotação, inclusive dos cargos em comissão;

VIII - promover o controle de jornada de trabalho e a apuração da frequência dos servidores;

IX - controlar as férias dos servidores e Procuradores, na forma prevista em regulamento próprio;

X - elaborar, semestralmente, até 31 de janeiro e até 31 de julho, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado;

XI - preparar o procedimento para promoção dos Procuradores do Estado, na forma do regulamento;

XII - examinar informações, laudos, atas e relatórios em matéria de pessoal, bem como prestar informações e emitir certidões, observadas as normas pertinentes da Secretaria da Administração;

XIII - controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e vantagens financeiras atribuídas aos servidores;

XIV - promover o desenvolvimento e a capacitação dos servidores, de acordo com as diretrizes e instruções da Secretaria da Administração;

XV - coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores, exceto os Procuradores do Estado, na forma da legislação vigente;

XVI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária quanto aos elementos de despesas para pagamento de pessoal;

XVII - elaborar a folha de pagamento de pessoal da Procuradoria;

XVIII - prestar informações e cumprir diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIX - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES

Seção I Da Coordenação de Biblioteca

Art. 62. À Coordenação de Biblioteca compete:

I - planejar, organizar e executar os serviços da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado, segundo os princípios técnicos da biblioteconomia;

II - exercer as atividades didáticas e científicas de apoio à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado e ao Centro de Estudos;

III - executar os serviços de seleção do acervo, organização, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

IV - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender as atividades de rotina da Procuradoria;

V - manter arquivo do Diário Oficial do Estado e outras publicações oficiais;

VI - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Seção II Da Coordenação de Material e Patrimônio

Art. 63. À Coordenação de Material e Patrimônio compete:

I - executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração de patrimônio e materiais, no âmbito da Procuradoria;

II - articular-se com o órgão central da política de patrimônio do Estado, a Secretaria da Administração, para dar cumprimento aos atos normativos pertinentes;

III - proceder, periodicamente, ao levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, bem como contratação dos respectivos fornecedores, tendo em vista os projetos e atividades programadas;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais;

V - inventariar, anualmente, os materiais permanentes e de consumo;

VI - proceder ao levantamento e recolhimento de materiais inservíveis para a Secretaria da Administração;

VII - zelar pela guarda e conservação de bens móveis e imóveis;

VIII - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Seção III Da Coordenação de Serviços Gerais

Art. 64. À Coordenação de Serviços Gerais compete:

I - executar e controlar os programas e atividades inerentes aos serviços gerais, no âmbito da Procuradoria;

II - articular-se com o órgão central da política de serviços gerais do Estado, a Secretaria da Administração, para dar cumprimento aos atos normativos pertinentes;

III - proceder, periodicamente, ao levantamento das necessidades de serviços de terceiros, tendo em vista os projetos e atividades programadas;

IV - organizar e manter atualizado cadastro de prestadores de serviços;

V - fiscalizar a execução dos serviços de protocolo, telefonia, mecanografia, conservação, limpeza, cantina, segurança, vigilância e correios;

VI - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Seção IV Da Coordenação de Estágio

Art. 65. À Coordenação de Estágio compete:

I - proceder, periodicamente, ao levantamento da necessidade de contratação de estagiários, tendo em vista os projetos e atividades da Procuradoria;

II - auxiliar a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado na seleção e capacitação de estudantes de nível superior para realização de estágio;

III - executar e controlar os procedimentos relativos à concessão de bolsas, bem como assinar termo de compromisso e acompanhar o desempenho dos estagiários;

IV - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Parágrafo único. A contratação de estagiários dependerá de teste seletivo, a ser disciplinado por ato do Procurador-Geral, conforme artigo 89 da Lei Complementar estadual nº 56/2005.

Seção V Da Coordenação de Cálculos, Avaliações e Perícias

Art. 66. À Coordenação de Cálculos, Avaliações e Perícias compete:

I - elaborar e conferir cálculos em processos judiciais e administrativos;

II - apresentar, por escrito, memorial descritivo do cálculo;

III - conferir os cálculos de atualização de precatórios, requisições de pequeno valor e mandados de sequestro;

IV - observar, na confecção dos cálculos, os prazos indicados pelo Procurador responsável pelo feito;

V - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

Seção VI Da Coordenação de Licitações e Contratos

Art. 67. À Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - articular-se com o órgão central de licitações e contratos do Estado, para dar cumprimento aos atos normativos pertinentes;

II - elaborar minutas de instrumento convocatório e contrato administrativo, observado o projeto básico ou termo de referência oriundo do setor requisitante, assim como o despacho da autoridade superior ou do Procurador-Geral do Estado;

III - instruir os processos licitatórios de interesse da Procuradoria, mediante juntada das justificativas necessárias e demais documentos exigidos pela legislação, tais como pesquisa de preços e certidões de regularidade fiscal;

IV - encaminhar processos à Gerência Financeira, para juntar as informações sobre a dotação orçamentária;

V - registrar o contrato administrativo, conforme art. 60 da Lei nº 8.666/1993, no tempo e modo legalmente previstos;

VI - manter sob sua guarda a cópia de contratos administrativos e respectivos termos aditivos;

VII - providenciar a publicação do extrato contratual na imprensa oficial, no prazo previsto em lei;



VIII - alertar à Unidade Administrativo-Financeira para a aproximação do termo final de contratos administrativos, informando sobre a possibilidade de prorrogação de vigência;

IX - elaborar minutas de termos aditivos aos contratos administrativos;

X - encaminhar, por meio do Gabinete do Procurador-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado os documentos relativos às prestações de contas e outros solicitados em diligências;

XI - encaminhar os processos originários de contratações da Procuradoria à Unidade Administrativo-Financeira, para fins de arquivo;

XII - exercer outras atribuições cometidas pela autoridade superior.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ACESSORIA DA PROCURADORIA

CAPÍTULO I DA ACESSORIA TÉCNICA

Art. 68. A Assessoria Técnica é o órgão incumbido de auxiliar o Procurador-Geral do Estado e seus substitutos legais no exercício de suas funções, competindo-lhe:

I - assessorar o Procurador-Geral do Estado e Procuradores-Gerais Adjuntos, no desempenho de suas atividades técnicas e administrativas;

II - elaborar o planejamento, supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Estado;

III - articular-se com os demais órgãos da Procuradoria Geral, com vistas ao constante aperfeiçoamento e eficiência dos seus serviços;

IV - promover, com a participação da Unidade Administrativo-Financeira, a realização de estudos para a elaboração da proposta orçamentária anual da Procuradoria;

V - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria;

VI - auxiliar o Procurador-Geral do Estado na elaboração do Relatório Anual de Atividades do órgão;

VII - supervisionar o sistema de registro, distribuição e encaminhamento da demanda na Procuradoria Geral do Estado;

VIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

CAPÍTULO I DA ATIVIDADE JUDICIAL

Art. 69. Compete ao Procurador do Estado, com independência funcional, adotar a medida judicial cabível, desenvolvendo as teses que reputar pertinentes ao sucesso da defesa dos direitos e interesses do Estado do Piauí e das entidades cuja representação judicial caiba a esta Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º Na elaboração da medida judicial cabível e, de um modo geral, no exercício da atividade judicial, o Procurador do Estado deve:

I - pesquisar os textos legais pertinentes, identificando o mais apropriado a resolver a questão litigiosa;

II - consultar a jurisprudência pátria, especialmente para os fins do art. 105, III, "c", da Constituição Federal, arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, e 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive as teses de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e os julgamentos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho;

III - identificar a causa de pedir da demanda, e zelar para que a instrução processual reflita efetivamente o que apurado pela Administração a este respeito, inclusive quando da inquirição de testemunhas em audiência;

IV - no caso de produção de prova pericial, demandar da Administração a indicação de assistente pericial e orientá-lo na elaboração do laudo pericial a ser apresentado em juízo;

V - informar ao Procurador-Geral sempre que considerar insuficientes os elementos de fato disponibilizados pela Administração para a defesa do Estado em juízo, explicitando, em memorando, as deficiências referidas e indicando as possíveis fontes de prova necessárias à instrução processual;

VI - informar à Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos sempre que identificar, nos processos sob sua responsabilidade, possível cometimento de atos submetidos à competência do aludido órgão;

VII - observar as notas técnicas emitidas pelo Chefe imediato; e

VIII - proceder em juízo dentro dos padrões morais e éticos da Administração Pública e da Advocacia, zelando pelo interesse público de uma maneira geral.

§ 2º Para as demandas repetitivas, o Chefe da Procuradoria Especializada está autorizado a baixar nota técnica, orientando sobre o conteúdo mínimo, sem prejuízo das contribuições individuais do Procurador responsável pelo feito.

§ 3º É vedado renunciar, explícita ou implicitamente, às exceções materiais e formais que sejam passíveis de arguição.

§ 4º Se o valor do benefício pretendido não justificar a propositura de medida judicial ou, quando do exame da prova, ficar evidenciada improbabilidade de resultado favorável, poderá o Procurador do Estado submeter ao Conselho Superior requerimento, fundamentado e instruído, para não propor a ação ou dela desistir, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 70. Na hipótese de defesa ou recurso, deverá o Procurador do Estado, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal, depositar o respectivo arquivo eletrônico em ambiente de rede institucional, para fins de conhecimento do Chefe imediato e para formação de banco de dados.

§ 1º O ambiente de rede previsto no *caput* será regulamentado em ato próprio do Procurador-Geral.

§ 2º Até a edição do ato referido no parágrafo anterior, o depósito do arquivo eletrônico deverá ser efetuado no atual sistema de acompanhamento de processos.

Art. 71. O Procurador do Estado somente poderá conciliar, transigir ou desistir nos processos em que atuar, nos termos e nas hipóteses previstas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e na Constituição Estadual.

Art. 72. Os Procuradores do Estado não poderão atuar nos processos em que sejam impedidos ou suspeitos, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, nos artigos 107 e 110 deste Regimento e no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A suspeição por motivo de foro íntimo será comunicada ao Chefe da Especializada em até 24 (vinte e quatro) horas da distribuição do feito, sem a fundamentação, e ao Procurador-Geral do Estado, mediante expediente reservado, expondo os motivos da suspeição, para que este acolha ou rejeite.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Art. 73. Os pareceres jurídicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado serão emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo quanto aos processos envolvendo matéria de alta complexidade, que poderão, por ato do Procurador-Geral ou mediante despacho da Chefia imediata, ter esse prazo ampliado até o dobro.

§ 1º Nos processos referentes a matérias corriqueiras, assim consideradas por ato do Procurador-Geral ou Chefe da Especializada, nos casos de urgência ou a pedido do órgão ou entidade consulente, circunstância que será indicada no ato de distribuição, será fixado prazo menor para a prolação de parecer.

§ 2º O prazo fixado no *caput* é contado da expedição da guia de distribuição, na forma do artigo 114, § 1º, deste Regimento Interno, e não da data de comparecimento do Procurador ao apoio.

Art. 74. As consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração estadual à Procuradoria Geral do Estado deverão, quando cabível, apresentar quesitos objetivos a serem respondidos pelo parecer.

§ 1º Os quesitos serão preferencialmente formulados como perguntas e serão precedidos de descrição dos fatos que deram ensejo à dúvida suscitada pelo órgão ou entidade consulente.

§ 2º O processo administrativo ou expediente que encaminhar a consulta deverá ser instruído com os documentos necessários à plena compreensão das peculiaridades do caso exposto e, sempre que possível, com os documentos necessários à comprovação dos dados e informações mencionados na descrição dos fatos e na formulação dos quesitos.

§ 3º Titulares dos órgãos ou entidades públicas estaduais que encaminharem consultas à Procuradoria Geral zelarão pelo cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4º O processo deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado, com certidão de encerramento de cada volume.

Art. 75. Tratando-se de pedido de análise de instrumento convocatório de licitação, contratação direta, convênios, acordos, a consulta deverá vir acompanhada dos autos do processo administrativo, em sua integralidade.

Parágrafo único. Os projetos, termos de referência, pareceres e demais documentos de caráter técnico, incluindo as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser elaboradas pelo órgão consulente e devem acompanhar a consulta.

Art. 76. As consultas formuladas em desconformidade com os artigos 74 e 75 serão restituídas ao consulente, com a indicação expressa dos elementos documentais faltantes ou a indicação específica da dúvida sobre o teor ou alcance dos quesitos apresentados.

§ 1º Alternativamente à devolução da consulta, o Procurador do Estado poderá solicitar ao órgão consulente os elementos faltantes, por meio eletrônico, admitindo-se a resposta pelo mesmo meio, promovendo-se a juntada ao processo administrativo das cópias impressas das mensagens.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, a critério do Procurador-Geral, dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou da Chefia imediata, a consulta poderá ser respondida em desconformidade com o artigo 74, caso em que o parecer deve mencionar os elementos faltantes.

§ 3º A restituição prevista no *caput* interromperá o prazo do artigo 73.

Art. 77. O parecer deverá conter, obrigatoriamente:

I - indicação da numeração sequencial e do ano de sua prolação;
II - número do protocolo no sistema de acompanhamento da Procuradoria, número do processo de origem e número do ofício que tenha encaminhado a consulta;

III - ementa;

IV - relatório;

V - transcrição dos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente ou, em sua ausência, delimitação da consulta realizada pelo próprio Procurador;

VI - desenvolvimento e fundamentação do tratamento jurídico dado aos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente;

VII - conclusão, com respostas objetivas a cada um dos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente ou, na ausência destes, à delimitação da consulta realizada pelo próprio Procurador;

VIII - a indicação, quando cabível, das providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade consulente.

§ 1º Na numeração do parecer, controlada pelo apoio da unidade, será observada a ordem cronológica, retornando ao número 1 (um) no início de cada ano.

§ 2º A ementa do parecer conterá um resumo das matérias nele versadas, da orientação adotada, e das principais normas analisadas.

Art. 78. O despacho da Chefia imediata poderá confirmar ou divergir das conclusões ou fundamentos do prolator do parecer, indicando expressamente os pontos e a extensão da divergência, com a exposição dos fundamentos para tanto.

§ 1º No caso de não ter sido integralmente respondida a consulta, poderá o Chefe devolver o processo ao prolator do parecer, para complementá-lo.

§ 2º Em casos excepcionais, se a consulta não foi integralmente respondida ou a fundamentação do parecer é insuficiente para sustentar as conclusões apresentadas, o Chefe poderá, a seu critério, aditá-lo por despacho, indicando expressamente os pontos omitidos ou complementados.

§ 3º Caso discorde da conclusão da Chefia, o Procurador-Geral do Estado ou seu substituto legal poderá adotar quaisquer das providências previstas no presente artigo.

§ 4º A aprovação das conclusões do parecer, pelo Procurador-Geral do Estado, seus substitutos legais ou Chefes, tem por base as premissas fáticas lançadas no opinativo.

Art. 79. Nas hipóteses de aprovação parcial ou não aprovação de parecer, o apoio das Procuradorias Especializadas e da Consultoria Jurídica deverá providenciar cópia do despacho final e encaminhar ao Procurador que proferiu o parecer.

Art. 80. O apoio das Especializadas e da Consultoria Jurídica encaminhará cópia de todos os pareceres ao Centro de Estudos, para catalogação e identificação dos temas jurídicos, sociais e econômicos de maior interesse do Estado do Piauí, a fim de promover o desenvolvimento científico da Procuradoria, por meio de pesquisas e realização de cursos com a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 81. Nos despachos aludidos no artigo 78 poderá constar recomendação, dirigida ao Centro de Estudos, para a publicação do parecer na Revista da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 82. Os pronunciamentos do Procurador do Estado que, embora não revestidos da forma de parecer, envolvam questões não consideradas de rotina ou de mero encaminhamento, incluindo a opinião sobre processos judiciais em curso, serão classificadas pelo Centro de Estudos como “despacho”.

§ 1º O “despacho” deverá conter a numeração sequencial, o ano de sua prolação e a sigla de seu autor, bem como dados que identifiquem sua origem e a matéria envolvida.

§ 2º Cópia do “despacho” será arquivada pelo Centro de Estudos, para os mesmos fins do artigo 80.

Art. 83. O Centro de Estudos da Procuradoria arquivará, preferencialmente em meio eletrônico, todos os pareceres e despachos dos Procuradores do Estado.

Parágrafo único. O acesso aos documentos poderá ser restringido por ato do Procurador-Geral, com o fim de resguardar a defesa do Estado.

CAPÍTULO III DAS SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 84. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado poderá, de ofício ou por provocação, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação, será observada pelos Procuradores, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º A súmula da Procuradoria Geral do Estado aprovada pelo Governador e publicada no Diário Oficial do Estado tem caráter normativo e obriga a Administração Pública estadual.

§ 2º A súmula da Procuradoria Geral do Estado aprovada pelo Governador, mas não publicada no Diário Oficial, obriga apenas o órgão ou entidade que demandou a manifestação da Procuradoria, a partir do momento em que dele tenha conhecimento.

§ 3º A súmula da Procuradoria Geral do Estado publicada no Diário Oficial do Estado tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados no art. 2º deste Regimento Interno.

Art. 85. O enunciado da súmula consolidará jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Estado, fixando a interpretação da Constituição, Leis, Tratados e demais atos normativos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a súmula poderá ter por objeto hipóteses de não propositura ou desistência de medida judicial, bem como a dispensa de interposição de recursos judiciais cabíveis, especialmente nos seguintes casos:

I - quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação;

II - quando o exame da prova evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;

III - quando contraindicada a medida em face da jurisprudência dominante.

Art. 86. São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula:

I - o Procurador-Geral do Estado;

II - os Procuradores-Gerais Adjuntos;

III - o Corregedor-Geral;

IV - os Chefes das Procuradorias Especializadas e da Consultoria Jurídica;

V - os Chefes das Procuradorias Regionais;

VI - os Procuradores responsáveis pelas Consultorias Setoriais.

Art. 87. No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula, o Presidente do Conselho Superior poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de Procuradores do Estado.

Art. 88. O Conselho Superior deverá providenciar a publicação da súmula no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A súmula terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 89. Alteradas as condições fáticas ou jurídicas que motivaram a edição de enunciado de súmula, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

Parágrafo único. A edição, a revisão e o cancelamento de súmula exigirão 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Superior.

Art. 90. O Procurador do Estado fica liberado de pedir anuência ao Conselho Superior nos casos referidos no artigo 85, parágrafo único, deste Regimento, quando a matéria já for objeto de súmula, incumbindo-lhe, porém, comunicá-lo em todos os casos e peticionar ao juízo competente, no prazo legal, com transcrição do inteiro teor da súmula.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES NORMATIVOS

Art. 91. A Procuradoria Geral do Estado poderá emitir pareceres normativos, observadas as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º O parecer da Procuradoria Geral do Estado aprovado pelo Governador e publicado no Diário Oficial do Estado tem caráter normativo e obriga a Administração Pública estadual.



§ 2º O parecer da Procuradoria Geral do Estado aprovado pelo Governador, mas não publicado no Diário Oficial, obriga apenas o órgão ou entidade que demandou a manifestação da Procuradoria, a partir do momento em que dele tenha conhecimento.

CAPÍTULO V DAS MINUTAS-PADRÃO

Art. 92. A Procuradoria Geral do Estado, por meio da Consultoria Jurídica ou das Procuradorias Especializadas, poderá fixar padronização de minutas de editais de concursos públicos e processos seletivos, editais de licitação, cartas-convites, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares.

§ 1º A proposta de padronização, solicitada pelo Procurador-Geral do Estado ou mediante provocação de órgão ou entidade estadual, será examinada por Procurador, que opinará sobre o texto da minuta e sua adoção ou não como minuta-padrão.

§ 2º Aprovada a proposta pela Chefia imediata, serão os autos encaminhados ao Procurador-Geral, para edição de portaria de padronização.

Art. 93. As minutas, uma vez padronizadas por ato do Procurador-Geral do Estado, serão de observância obrigatória por toda a Administração direta e indireta.

Parágrafo único. A utilização de minuta-padrão não afasta a necessidade de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, que analisará a regularidade jurídica de todo o processo administrativo.

Art. 94. As minutas-padrão, sempre que possível, serão aprovadas com nota técnica ou anexo, contendo instruções detalhadas para seu adequado preenchimento pelos órgãos e entidades estaduais.

TÍTULO VIII DOS PROCURADORES DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. A Procuradoria-Geral do Estado, na forma do artigo 132 da Constituição Federal, atua exclusivamente por meio de Procuradores do Estado de carreira, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria e, por delegação, das atribuições do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos.

§ 1º As atribuições dos Procuradores do Estado como função essencial à Justiça são diversas das demais carreiras jurídicas e privativas de Procuradores do Estado investidos no cargo através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º As atribuições previstas no artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 56/2005 são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza constitucional, de instrumento do mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§ 3º A participação em sindicância ou comissão de processo administrativo disciplinar é privativa dos Procuradores do Estado estáveis.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 96. As substituições deverão recair entre os Procuradores lotados na mesma unidade, desde que inscritos nas listas elaboradas pela Gerência de Pessoal e que seguirão, na primeira versão, a ordem de tempo de serviço no setor.

Parágrafo único. Para a inscrição do Procurador do Estado na lista de substituição da respectiva unidade é necessário que o mesmo requeira ao Chefe em formulário fornecido pela Gerência de Pessoal.

Art. 97. Caso não haja nenhum Procurador do Estado inscrito na lista da unidade ou, havendo Procuradores listados, todos desistam da preferência especial, o Chefe convidará Procurador que esteja na vez da lista geral de substituições da Procuradoria Geral do Estado, elaborada pela Gerência de Pessoal e que seguirá, na primeira versão, a ordem de antiguidade na carreira.

Parágrafo único. Para a inscrição do Procurador do Estado na lista de substituição geral da Procuradoria Geral do Estado, é necessário que o mesmo requeira ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos em formulário fornecido pela Gerência de Pessoal.

Art. 98. Cada Procurador exercerá a preferência uma vez na lista de substituições da unidade e uma vez na lista de substituições geral, passando para o final da lista depois de exercida a preferência.

§ 1º As listas das unidades e a lista geral de substituições são independentes, cabendo ao Chefe de cada Especializada e ao Procurador-Geral Adjunto o gerenciamento de cada uma delas, respectivamente.

§ 2º As listas das unidades e a lista geral de substituições serão atualizadas permanentemente pela Gerência de Pessoal, devendo os novos inscritos serem incluídos no fim da lista na data do protocolo da inscrição.

Art. 99. A substituição, por motivo de férias, dos Chefes das Procuradorias Especializadas e da Consultoria Jurídica será decidida pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. É facultado ao Procurador-Geral editar portaria designando o substituto eventual para os Chefes durante as férias, afastamentos, licenças e nas ausências eventuais.

Art. 100. O adicional de substituição é devido pela efetiva atuação do Procurador, além de suas atribuições ordinárias, em outras decorrentes da substituição de outro Procurador, em virtude de férias ou licença.

§ 1º As gratificações de acumulação ou de substituição só serão devidas em caso de designação para período não inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º O Procurador designado para atuar em substituição receberá adicional por dia de trabalho efetivo, limitado ao valor máximo estabelecido em lei específica.

§ 3º Não será admitida a concessão simultânea da gratificação prevista neste artigo com a gratificação pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 101. Os casos omissos quanto às substituições serão decididos pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 102. Os Procuradores do Estado, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores de Autarquias e Fundações e Advogados devem-se consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles qualquer relação de hierarquia ou subordinação.

Art. 103. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores do Estado direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

Art. 104. São prerrogativas dos Procuradores do Estado no exercício de suas atribuições:

I - usar distintivos de acordo com os modelos oficiais;

II - possuir carteira de identidade funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral, sendo-lhes assegurado o porte de arma no território do Estado do Piauí e a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III - requisitar das autoridades competentes, através do Procurador-Geral do Estado, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - agir, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele, com dispensa de emolumentos e custas, que não são devidos mesmo que as serventias não sejam oficializadas;

V - ter vista dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Seção I Dos Deveres e Proibições

Art. 105. Os Procuradores do Estado devem ter irrepreensível procedimento na vida pública, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, velando pela dignidade de suas funções e respeitando a dos Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados.

§ 1º São deveres dos Procuradores do Estado, além dos inerentes aos demais servidores públicos civis do Estado do Piauí:

I - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição, só podendo residir fora da sede onde tiver exercício com autorização do Procurador-Geral;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços, os seus encargos e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

III - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

IV - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que transitam em segredo de Justiça;

V - velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições funcionais;

VII - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VIII - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX - velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Estado como instituição essencial à Justiça, bem como pelo de seus integrantes.

X - realizar audiências e sustentar oralmente nos feitos em que funcionarem.

§ 2º Os Procuradores do Estado não estão sujeitos a ponto, mas o Procurador-Geral poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

§ 3º O Procurador-Geral do Estado poderá, ouvido o Conselho Superior, dispensar a realização de sustentação oral ou a participação em audiências.

§ 4º A competência prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada aos Chefes das Procuradorias Especializadas.

Art. 106. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis, aos Procuradores do Estado é vedado especialmente:

I - transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior;

II - advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses da Fazenda Pública estadual, nela incluídas as entidades da Administração indireta;

III - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral.

V - integrar, na qualidade de sócio, empregado ou associado, sociedade de advogados que possua ou patrocine causa contra o Estado do Piauí ou contra suas entidades da Administração indireta;

VI - dar publicidade a conteúdo de parecer ainda não apreciado pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos seus substitutos legais.

Seção II

Dos Impedimentos e das Suspeições

Art. 107. É defeso ao Procurador do Estado exercer as suas funções em processo ou procedimento judicial ou administrativo:

I - de que for parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - quando seja interessado cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3º grau;

IV - nos casos previstos na legislação processual.

Art. 108. O Procurador do Estado não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau, bem como seu cônjuge.

Art. 109. Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Estado o seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até 3º grau.

Art. 110. O Procurador do Estado dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 111. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 110, o Procurador do Estado comunicará ao Procurador-Geral do Estado, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

TÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 112. A distribuição dos processos judiciais e administrativos será efetuada diariamente, de forma objetiva, pelos Chefes das Procuradorias Especializadas e da Consultoria Jurídica, se possível mediante sistema de informática que garanta a divisão equânime de processos.

Art. 113. A critério da Chefia, poderá ocorrer distribuição por dependência, quando o processo se relacionar, por conexão ou continência, com outro já em curso na Procuradoria.

§ 1º Reputam-se conexos dois ou mais processos, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

§ 2º Dá-se continência entre dois ou mais processos sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de um, por mais amplo, abrange o dos outros.

Art. 114. A partir da disponibilização do processo ou da publicação ao Procurador, este terá até o final do expediente do segundo dia útil seguinte para dar-se por ciente e recebê-lo no apoio respectivo.

§ 1º Considera-se disponibilizado o processo a partir da expedição da guia de distribuição pelo apoio ou outro meio de protocolo; e a publicação, na data atestada na capa do diário ou ao lado da intimação.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* aos casos em que o prazo estipulado pelo Poder Judiciário for igual ou menor do que 72 (setenta e duas) horas, competindo ao apoio comunicar a intimação imediatamente ao Procurador responsável pelo feito.

§ 3º A despeito do prazo previsto no *caput* para a ciência presencial, o Procurador deve ficar diariamente acessível para tomar conhecimento dos prazos e cumpri-los.

§ 4º A ciência ou intimação, bem como o recebimento dos autos do processo pelo Procurador designado, é pessoal e intransferível, salvo prévia e expressa autorização do Chefe imediato.

§ 5º O não comparecimento do Procurador, no prazo previsto no *caput*, será comunicado pelo apoio ao Chefe e implicará em redistribuição justificada do feito.

§ 6º A ausência deverá ser comunicada à Corregedoria, para conhecimento e providências.

TÍTULO X DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Art. 115. Compete ao Procurador-Geral do Estado dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria.

Parágrafo único. Se o Procurador-Geral julgar conveniente, poderá submeter o conflito à apreciação do Conselho Superior.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116. Enquanto não instalado o Núcleo de Ações de Improbidade, previsto no artigo 30 deste Regimento Interno, suas atribuições serão executadas pela Procuradoria Judicial.

Art. 117. Até a edição do regulamento específico do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, as sessões obedecerão ao disposto no Capítulo IV, Título III, deste Regimento Interno.

Art. 118. Ficam mantidas as atuais competências das Consultorias Setoriais e das Procuradorias Regionais existentes na data de publicação deste Regimento.

Parágrafo único. Em até 90 (noventa) dias, contados da publicação, os órgãos aludidos no *caput* deverão ter o funcionamento adequado à disciplina deste Regimento.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 08, de novembro de 2011, a Resolução nº 001/2012 - CSPGE, de 23 de março de 2012, a Resolução PGE nº 002/2012, de 03 de abril de 2012, e a Portaria PGE nº 193, de 30 de junho de 2014.

Art. 120. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4756/2014
CONTRATANTE: Hospital Getúlio Vargas
CONTRATADAS: D – Hosp. Dist. Hospitalar, Importação e Export. Ltda, Jorge Batista & Cia Ltda. e Alfa Médica Hospitalar.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, IV
VALOR: R\$ 135.290,96 (Cento e trinta e cinco mil e duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos)
FONTE DE RECURSOS: Hospital Getúlio Vargas

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Eduardo André de Sousa Ramos
Presidente da Comissão de Licitação/HGV

EXTRATO DE CONTRATO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014/HGV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1473/2014/HGV.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS
FONTE DE RECURSOS: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Contrato nº 172/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** COMERCIAL SALES LTDA; **Valor Total:** R\$ 13.905,20 (Treze mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos).

Contrato nº 173/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** BRANDAO & BRANDAO LTDA; **Valor Total:** R\$ 28.382,00 (Vinte e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Contrato nº 174/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** MEDFARMA COM. DE MED. MAT. E EQUIP. HOSP. LTDA-ME; **Valor Total:** R\$ 18.334,40 (Dezoito mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Contrato nº 175/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** NOVA GUIMARAES COMERC. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Valor Total:** R\$ 1.638,00 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais).

Contrato nº 176/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** RICEK - IND. E COM. LTDA; **Valor Total:** R\$ 95.743,00 (Noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais).

Contrato nº 177/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** TECNIQUIMICA - J. NERVAL DE SOUSA; **Valor Total:** R\$ 5.925,00 (Cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Contrato nº 178/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** COMERCIAL EVEREST LTDA; **Valor Total:** R\$ 11.912,70 (Onze mil e novecentos e doze reais e setenta centavos).

Contrato nº 179/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** CR - DIST. DE PRODUTOS GERAIS LTDA; **Valor Total:** R\$ 5.089,20 (Cinco mil e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Contrato nº 180/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** PLURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **Valor Total:** R\$ 59.552,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

Contrato nº 181/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** R B PORTELA REGO & CIA LTDA – EPP; **Valor Total:** R\$ 1.080,20 (Hum mil e oitenta reais e vinte centavos).

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas em Teresina/PI, 29 de outubro de 2014.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Ruth Leal da Silveira
Pregoeira/HGV

EXTRATO DE CONTRATO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014/HGV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4453/2014/HGV.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, LENTES INTRAOCULARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS
FONTE DE RECURSOS: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Contrato nº 142/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** MEDIPHACOS LTDA; **Valor Total:** R\$ 117.879,30 (Cento e dezessete mil e oitocentos setenta e nove reais e trinta centavos).

Contrato nº 143/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** TECNIQUIMICA - J. NERVAL DE SOUSA; **Valor Total:** R\$ 58.912,85 (Cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato nº 144/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** MEDICAL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA; **Valor Total:** R\$ 772.505,00 (Setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014/HGV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2924/2014/HGV.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
FONTE DE RECURSOS: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Contrato nº 145/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** CR - DIST. DE PRODUTOS GERAIS LTDA; **Valor Total:** R\$ 138.926,12 (Cento e trinta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais e doze centavos).

Contrato nº 146/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** K S E ANSELMO-ME; **Valor Total:** R\$ 47.607,20 (Quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e vinte centavos).

Contrato nº 147/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** V. L. MONTEIRO DA SILVA COMÉRCIO DE PAPELARIA - ME; **Valor Total:** R\$ 81.786,52 (Oitenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato nº 148/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA; **Valor Total:** R\$ 65.712,00 (Sessenta e cinco mil e setecentos e doze reais).

Contrato nº 149/2014. Contratante: HGV; **Contratado:** F. M. D. ANDRADE E CIA LTDA - ME; **Valor Total:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas em Teresina/PI, 30 de outubro de 2014.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

José Dantas da Fonseca
Pregoeiro/HGV

Of. 1251



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2014 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E O SENHOR ARAGONÉZ DAMASCENO ALVES.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E O SENHOR ARAGONÉZ DAMASCENO ALVES.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto: Serviços de ginástica laboral, exercícios físicos, alongamentos e relaxamento muscular para os funcionários do DETRAN-PI.
SSINAM: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, e Aragonéz Damasceno Alves

Of. 208



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Pregão Eletrônico Nº. 001/2014
Processo Administrativo Nº. 030.082.003398/14
Extrato de Publicação Parcial

Item	Especificação	Valor Unit.
1	Aquisição de licença de uso permanente de software que permita integrar à base de dados do DETRAN/PI, voltado ao registro, gerenciamento e armazenamento em mídias não regraváveis de informações oriundas de contratos de financiamento de veículos firmados por instituições financeiras no Estado do Piauí.	182,35
2	Implementação e operação de infraestrutura de pontos de atendimento presencial, com equipamentos e recursos de tecnologia e segurança da informação, interligando e transmitindo dados em tempo real.	8.700,00

Vencedora: Hd Soluções E Sistemas Ltda - Me
Representante Francisco Jose Cerqueira De Carvalho
Cnpj 07.077.276/0001-17
Tel. Contato 0xx 85 3017 5007
Endereço Av. Dom Luis, 906 - Sala - 104, Edf. Free Way, Bairro Aldeota -
Cep. 60.160-196 - Cidade Fortaleza-Ce
E-Mail cerqueira@hdbrasil.inf.br - www.hdbrasil.inf.br
VALIDADE DA ATA: 12 meses a partir da publicação desse extrato no Diário Oficial do Estado
ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECO: DETRAN-PI

Of. 315



GOVERNO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES DE CANTO DO BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO

O HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, EM CANTO DO BURITI - PI, faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia **10 de outubro de 2014 às 08:00h**, no prédio onde funciona o HOSPITAL acima, licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, pelo critério **menor preço unitário**, para aquisição de Material Permanente, conforme relação anexa. Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação do Hospital, para retirada do competente edital de licitação.

Canto do Buriti (PI), 30 outubro de 2014.

Edvar Rodrigues de Oliveira Nunes
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 037



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Dispensa de licitação nº 216/2014 – Processo nº 230/2014

Empresa: Remac. **Objeto:** Medicamentos

Valor: 762,00. Fundamentação: Art. 24 Inciso IV, caput da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 216/2014 – Processo nº 230/2014

Empresa: Dismahc. **Objeto:** Medicamentos

Valor: 3.745,41. Fundamentação: Art. 24 Inciso IV, caput da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 216/2014 – Processo nº 230/2014

Empresa: Jorge Batista. **Objeto:** Medicamentos

Valor: 1.928,70. Fundamentação: Art. 24 Inciso IV, caput da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 216/2014 – Processo nº 230/2014

Empresa: Tecniquímica. **Objeto:** Medicamentos

Valor: 4.680,00. Fundamentação: Art. 24 Inciso IV, caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 220/2014 – Processo nº 234/2014

Empresa: Fiat Jelta **Objeto:** Man de Ambulâncias.

Valor: 8.511,35. Fundamentação: Art.25, caput II da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 220/2014 – Processo nº 234/2014

Empresa: Alencauto **Objeto:** Man de Ambulâncias.

Valor: 4.867,35. Fundamentação: Art.25, caput II da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 227/2014 – Processo nº 242/2014

Empresa: Clinicor **Objeto:** Exames de Encefalograma

Valor: 250,00. Fundamentação: Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 230/2014 – Processo nº 245/2014

Empresa: Astel Sat **Objeto:** Manut. Equip. Hospitalares.

Valor: 1.800,00. Fundamentação: Art.25, caput II da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de licitação nº 233/2014 – Processo nº 248/2014

Empresa: Sebrae **Objeto:** Curso de Gestão de Qualidade p/ Servidor.

Valor: 1.100,00. Fundamentação: Art.25, caput II da Lei 8.666/93.

Of. 237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº001/2014

A SECRETARIA DAS CIDADES torna público o processo licitatório nº001/2014, na modalidade Concorrência, **OBJETO:** Execução das obras e serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas do Bairro Montevideu Lado A e Bairro Montevideu Lado B e ruas dos povoados Luiz Alves e Novo Horizonte localizados no Município de Angical-PI LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: AV. JOAQUIM RIBEIRO Nº835, CENTRO/SUL, Sala da Comissão de Licitação. TELEFONE/FAC-SIMILE (86) 3216-4470, cuja sessão está marcada para acontecer **às 11:00 (onze horas) do dia 28 de novembro de 2014**, O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de Comissão Permanente de Licitações, na sede da Secretaria, no horário das 08:00 as 12:00.

Teresina, 31 de outubro de 2014

Thiago Santos Castelo Branco
Presidente da CPL

Of. 046



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

Extrato Termo de Rescisão

CONTRATO: 003/2014

CONTRATADO: CAPITAL SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 03/2014, visto a necessidade de redução das despesas correntes do Estado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: Jeannette de Oliveira Souza e Fábio Gayoso e Almendra Ipiapina.

Teresina, 31 de outubro de 2014.

Extrato Termo de Rescisão

CONTRATO: 004/2014

CONTRATADO: M. F. Lima Carneiro e Cia Ltda.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 04/2014, visto a necessidade de redução das despesas correntes do Estado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: Jeannette de Oliveira Souza e Adoaldo Teixeira Lopes.

Teresina, 31 de outubro de 2014.

Of. 552



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

Extratos de Aditivo

ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 013/2014
Processo Administrativo. Nº AA.319.1.000125/14-90 – SETRANS –
Concorrência nº 011/2014
CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí –
SETRANS

CONTRATADA: Construtora Sucesso S.A.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa de Engenharia para
Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversos
Municípios do Estado do Piauí, Compreendendo: Lote III – Ruas do
Município de Monte Alegre do Piauí-Pi.
OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo
Aditivo a execução de serviço extra no valor de R\$ 74.001,52 (setenta e
quatro mil, um reais e cinquenta e dois centavos), ficando o contrato
original no valor de R\$ 1.087.577,63 (um milhão, oitenta e sete mil,
quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) a contar da
data da assinatura deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 25.09.14
ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João
Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 014/2014
Processo Administrativo. Nº AA.319.1.000125/14-90 – SETRANS –
Concorrência nº 011/2014
CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí –
SETRANS

CONTRATADA: Construtora Sucesso S.A.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa de Engenharia para
Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversos
Municípios do Estado do Piauí, Compreendendo: Lote IV – Ruas do
Município de Barreiras do Piauí-Pi.
OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo
Aditivo a execução de serviço extra no valor de R\$ 67.033,21 (sessenta e
sete mil, trinta e três reais e vinte e um centavos), ficando o contrato
original no valor de R\$ 695.517,07 (seiscentos e noventa e cinco mil,
quinhentos e dezessete reais e sete centavos) a contar da data da
assinatura deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 25.09.14
ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João
Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 015/2014
Processo Administrativo. Nº AA.319.1.000125/14-90 – SETRANS –
Concorrência nº 011/2014
CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí –
SETRANS

CONTRATADA: Construtora Sucesso S.A.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa de Engenharia para
Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversos
Municípios do Estado do Piauí, Compreendendo: Lote V – Ruas do
Município de Júlio Borges-Pi.
OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo
Aditivo de supressão no valor de R\$ 44.629,72 (quarenta e quatro mil,
seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), ficando o
contrato original no valor de R\$ 517.786,67 (quinhentos e dezessete
mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a contar
da data da assinatura deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 25.09.14
ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João
Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 016/2014
Processo Administrativo. Nº AA.319.1.000125/14-90 – SETRANS –
Concorrência nº 011/2014
CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí –
SETRANS

CONTRATADA: Construtora Sucesso S.A.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa de Engenharia para
Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversos Municípios

do Estado do Piauí, Compreendendo: Lote VI – Ruas do Município de
Curimatá-Pi.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo
de supressão no valor de R\$ 69.483,56 (sessenta e nove mil, quatrocentos
e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), ficando o contrato
original no valor de R\$ 1.083.445,80 (um milhão, oitenta e três mil,
quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a contar da data
da assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.14

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João
Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 026/2014
Processo Administrativo. Nº AA.319.1.000570/13-83 – SETRANS –
Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, V, da lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí –
SETRANS

CONTRATADA: Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa para Execução de
23.345,00M² de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado
A Quente (C.B.U.Q) de Diversas Ruas da Zona Urbana do Município de
Novo Oriente - Pi.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo
a execução de serviço extra no valor de R\$ 52.740,79 (cinquenta e dois mil,
setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), ficando o contrato
original no valor de R\$ 916.166,92 (novecentos e dezesseis mil, cento e
sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) a contar da data da
assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.14

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Erivan
Araujo de Aquino (pela Contratada).

ATO:: Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 033/2008
Processo Administrativo. Nº 46.2153/08 – SETRANS – Concorrência nº
022/2008

CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí –
SETRANS

CONTRATADA: Construtora Sucesso S.A.
OBJETO CONTRATUAL: Execução dos Serviços de Construção da
Terceira Ponte Ligando as Avenidas Frei Serafim a João XXIII, na Cidade
de Teresina-Pi.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo
a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias a contar
da data da assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 21.10.14

ASSINAM: Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João
Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

Of. 662



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVGA DO PIAUÍ

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 03/2014

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVGADO PIAUÍ

Fica retificado o extrato do CONTRATO Nº 03/2014, publicada no DOE
nº 139 de 25 de julho de 2014, página 11, nos campos indicativos do
“Valor: Parcela inicial de 12.360,67 (doze mil trezentos e sessenta reais
e sessenta e sete centavos) e 11 (onze) parcelas mensais de 6.529,77 (seis
mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)”; “Data
de assinatura: 23 de julho de 2014”, que ficam corrigidos da forma que
segue abaixo:

Valor: Corresponde uma parcela inicial de R\$ 17.683,56 (dezessete mil e
seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos e mais 11
(onze) parcelas mensais de R\$ 8.937,21 (oito mil e novecentos e trinta
e sete reais e vinte e um centavos).

Data de assinatura: 23 de junho de 2014.

Of. 400



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de prorrogação de prazo – 2014

Referencia: Convênio Nº 68/2008 - Processo: Nº 16.1469/2007
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Caracol - PI.
Objeto do Convênio: Conclusão da Obra de Construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas, sendo uma na localidade Caldeirão e outra no assentamento Saco, no município de Caracol - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 29.10.14
Assina: José Nogueira Tapety Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Extrato de Contrato – 2014

Referência: Contrato Nº 81/2014 - Processo Nº 16.743/2014
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: PAC Engenharia Ltda.
Objeto: Recuperação do Muro de Arrimo da Vila Olímpica localizada no município de Parnaíba – PI.
Licitação: Tomada de Preços Nº 49/2014 - CPL
Valor Global: R\$ 1.203.028,23 (um milhão, duzentos e três mil, vinte e oito reais e vinte e três centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias
Vigência contratual: 31 de dezembro de 2015.
Dotação orçamentária: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária 16101.15 451 21 1.320; Natureza da Despesa: 4490.51; Fonte de Recurso - 00.
Data da Assinatura: 28/10/2014
Assinam: José Nogueira Tapety Neto (pela Contratante) e Francisco Marcelo Carvalho Mendes (pela Contratada).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 05/2013
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí
CONTRATADO: Evilson Luis Bonfim de Oliveira
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme o artigo 3º, § único, III do Decreto 15.547, que regulamenta a lei estadual nº 5.309/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2014.
Assinam: José Nogueira Tapety Neto (Secretario da Infraestrutura), João Henrique de Almeida Sousa (Secretario de Administração) e Evilson Luis Bonfim de Oliveira (contratado).

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 09/2013
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí
CONTRATADO: Walter Scott Sobreira Santos Lima
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme o artigo 3º, § único, III do Decreto 15.547, que regulamenta a lei estadual nº 5.309/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2014.
Assinam: José Nogueira Tapety Neto (Secretario da Infraestrutura), João Henrique de Almeida Sousa (Secretario de Administração) e Walter Scott Sobreira Santos Lima (contratado).

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 06/2013
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí
CONTRATADO: Pedro Augusto da Cunha Freire
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme o artigo 3º, § único, III do Decreto 15.547, que regulamenta a lei estadual nº 5.309/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2014.
Assinam: José Nogueira Tapety Neto (Secretario da Infraestrutura), João Henrique de Almeida Sousa (Secretario de Administração) e Pedro Augusto da Cunha Freire (contratado).

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 08/2013
CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí
CONTRATADO: José Antônio Machado Lopes Sobral Filho
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme o artigo 3º, § único, III do Decreto 15.547, que regulamenta a lei estadual nº 5.309/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2014.
Assinam: José Nogueira Tapety Neto (Secretario da Infraestrutura), João Henrique de Almeida Sousa (Secretario de Administração) e José Antônio Machado Lopes Sobral Filho (contratado).

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL TOMADA DE PREÇO Nº 21/2014 – REPETIÇÃO - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da proposta de preços apresentada pela empresa habilitada no pleito relativo à Tomada de Preços 21/2014 – Repetição - CPL, destinada à execução da Execução de 6.349,00 m² de Pavimentação em Paralelepípedo, no Bairro Mercês, Município de Jaicós – PI, Compreendendo: Rua Projetada 01 (1.253,00 m²); Rua Projetada 02 (1.057,00 m²); Rua Projetada 03 (728,00 m²); Rua Projetada 04 (1.526,00 m²); Rua Projetada 05 (1.050,00 m²); e Rua Projetada 06 (735,00 m²), obedecido o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta: Empresa Classificada: F e W Construções Ltda (Construtora Aguiar); a) Valor Global: R\$ 421.552,11 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).
Teresina (PI), 29 de Outubro de 2014.

Helder da Costa Borba

Presidente em Substituição da Comissão Permanente de Licitação

Extratos de Termo de Aditivo – 2014

Referência: Termo Aditivo Nº03 Contrato Nº26/14–Proc. Nº 16.412/2013
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: ENGSERV Construções e Projetos Ltda
Objeto Contratual: Reforma Hospital Marcolino Barbosa Ribeiro, no Município de São Pedro do Piauí – PI.
Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e da vigência contratual até 31 de dezembro de 2015 a contar da data de assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 22.09.14.
Assinam: José Nogueira Tapety Neto (Contratante), Francinaldo Moraes Bezerra (Contratada).

Of. 914

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

No Aviso da Licitação Pregão Presencial nº 07/2014, publicado no DOE na Edição dia 30/10/2014, , **onde se lê: Abertura: 17/10/2014, leia-se: abertura 17/11/2014.**

São Miguel do Fidalgo (PI), 31 de outubro de 2014.

Miguel Coutinho Teixeira
Presidente da CPL.

P. P. 17944



OUTROS



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO Nº 02/2014

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos artigos 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 56/2005, e 19 do Decreto nº 15.417/2013 (alterado pelo Decreto nº 15.435/2013),

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º, § 4º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o procedimento instaurado pelo **EDITAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO** nº 01/2014 é o primeiro realizado após a edição do Decreto nº 15.417/2013, circunstância que lhe confere ineditismo e, de outro lado, exige a mais ampla publicidade possível;

CONSIDERANDO que existem, atualmente, 25 (vinte e cinco) vagas para Procurador de 2ª Classe, mas nenhum Procurador do Estado fez inscrição em tempo hábil, embora haja candidatos aptos à promoção;

RESOLVE:

1. Reabrir, excepcionalmente, o prazo de inscrições previsto no Capítulo III, item 2, do Edital do Concurso de Promoção nº 01/2014, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital.

2. Somente pode concorrer a promoção para uma classe, o Procurador do Estado que possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior na data de publicação deste Edital, observadas as vagas e as demais regras estabelecidas pelo Edital do Concurso de Promoção nº 01/2014.

3. Os recursos com relação ao indeferimento de inscrição deverão ser impetrados perante o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

3.1. O prazo para interposição de recurso ao indeferimento de inscrição será de 7h30 do dia 17/11/2014 às 13h30 do dia 21/10/2014.

4. Após sua publicação no Diário Oficial do Estado, o presente Edital será afixado na sede Procuradoria Geral do Estado.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2014

KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Of. 1334

RALF KARLY e OUTROS, proprietários da Fazenda ALIANÇA, instalada no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, tornam público que **REQUERERAM** junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – a **Renovação da Outorga de Uso de POÇO TUBULAR** para a execução de projeto Agrícola na Fazenda Aliança.

P. P. 17938

O Sr. **LUIS MARTINS ARAUJO COSTA E OUTRO**, CPF: 194.453.265-04, torna público que obteve junto à SEMAR-PI, a **Autorização de Desmate (AD)**, **Licença Prévia (LP)** e **Licença de Instalação (LI)** para o Cultivo de Pastagem a ser desenvolvida na Fazenda Boqueirão de Roma e Riacho dos Cavalos, Zona Rural do município de Bom Jesus-PI.

P. P. 17941

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, CNPJ 06.554.125/0001 – 40, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, bem como a Outorga Preventiva com vista a reservar um volume outorgável de 6.570 m³/ano, para perfuração de 01 (um) poço tubular no Assentamento Recreio / Data Bebedouro, no município de Manoel Emídio – PI.

Coordenadas geográficas: 08º 07' 30.8" lat. S e 44º 02' 38.9" long. W.

Bacia hidrográfica do Rio Parnaíba e Sub-bacia do Rio Gurguéia.

Finalidade da água: Abastecimento Humano e Dessedentação Animal.

P. P. 17939

SSM PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 11.546.083/0001-35, torna público que **recebeu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Licença Prévia nº **D000991/14 – 001113/14** com validade ate 23/10/15 e Licença de **Instalação** nº **D000992/14 – 001114** com validade ate 23/10/2016, **para cerâmica**, localidade matinha, zona rural de RIBEIRO GONÇALVES - Piauí.

SSM PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 11.546.083/0001-35, torna público que **recebeu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR a Licença Prévia nº **D000988/14 – 001118/14** com validade ate 21/10/15 e Licença de **Instalação** nº **D000989/14 – 001119/14** com validade ate 21/10/2016, **para extração de argila** na localidade prata, zona rural de RIBEIRO GONÇALVES - Piauí.

P. P. 17940

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESMATE

COOHABEX HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.440.644/0001-14, sediada na SAI Sul, Trecho 03, Lote 1.310/1.320, Sala 325, Brasília – DF, CEP: 71.500-030, torna público que requereu a **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR - PI**, Autorização de Desmate, para o Empreendimento “Fazenda Coohabex”, Zona Rural, Município de Manoel Emídio – PI, onde desenvolve projeto agrícola com o cultivo de grãos, conforme Processo Ambiental nº 898/2005, com área a ser desmatada de 14.527,0998ha. E declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada à SEMAR/PI.

P. P. 17942

A **CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA**, com C.N.P.J nº 07.258.122/0001-21 e sede na BR 343 Km 258, zona rural do município de Campo Maior-PI torna público que recebeu junto a SEMAR-PI, a renovação da Licença de Operação nº: D000125/12, para Industrialização de Cerâmica Vermelha no município de Campo Maior Piauí.

P. P. 17943



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD



**CONVOCAÇÃO E CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS
DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTOR DE APOIO PRESENCIAL EDITAL
NEAD/UESPI/UAB Nº 011/2014**

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por intermédio da Coordenação de Projetos e Documentação do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** e o **CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS PARA TUTOR DE APOIO PRESENCIAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 011/2014**, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

PÓLO: ANÍSIO DE ABREU

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	GERSON PINDAÍBA DA SILVA	03/11	08:00h

PÓLO: BARRAS

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA IRANI BARBOSA DA SILVA	03/11/14	14:00h
02	MAURA DE CARVALHO IBIAPINA	03/11/14	14:30h
03	TIAGO DE OLIVEIRA FREITAS	03/11/14	15:00h

PÓLO: BURITI DOS LOPES

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	GABRYELLE ARAUJO MOREIRA	08/11/14	09:00h
02	MAYARE FORTES SAMPAIO	08/11/14	09:30h
03	KATIA AMORIM ROCHA	08/11/14	10:00h
04	CHRISTIANA DE SOUSA DAMASCENO	08/11/14	10:30h

PÓLO: CAMPO MAIOR

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA BEATRIZ DIAS COUTINHO	04/11/14	08:30h

PÓLO: ESPERANTINA

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA LINA DUARTE MACHADO	03/11/14	10:00h
02	JOSE DILSON SOUZA SILVA	03/11/14	10:30h
03	MARIA DE LOURDES FEITOSA ROCHA	03/11/14	11:00h

PÓLO: INHUMA

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FRANCISCA MOREIRA GOMES ARAÚJO CARVALHO	04/11	13:00h
02	MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA BALDOINO	04/11	13:30h
03	SOLANGE FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES	04/11	14:00h

PÓLO: JAICÓS

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DOS REMÉDIOS COELHO FERREIRA AGUIAR	04/11/14	08:00h

PÓLO: LUZILÂNDIA

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	GILVANE VALDERES IBIAPINA	03/11/14	08:30h

PÓLO: MARCOS PARENTE

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ELISIANE RAMOS DOS SANTOS	03/11/14	09:30h
02	CONCEIÇÃO DE MARIA CASTRO DA ROCHA	03/11/14	10:00h
03	MARIA ALICE PASSOS REIS MOREIRA	03/11/14	10:30h

PÓLO: MONSENHOR GIL

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ELIOENAI DE QUEIROZ ARAÚJO	06/11/14	16:30h

PÓLO: PAES LANDIM

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA ALCIONE RIBEIRO BARBOSA	04/11/14	08:00h

PÓLO: PICOS

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FÁBIO PEREIRA DA SILVA	03/11/14	18:00h



PÓLO: PIRACURUCA

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DO CARMO RODRIGUES MENDES	07/11/14	15:00h

PÓLO: PIRIPIRI

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FRANCISCA JOELMA DE SOUSA ASSUNÇÃO	07/11/14	08:30h

PÓLO: REGENERAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DA CRUZ PEREIRA BARBOSA	04/11/14	14:00h
02	MARCILENE MARIA ROSA DE MOURA	04/11/14	14:30h

PÓLO: SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	03/11/14	11:30h

PÓLO: SIMÕES

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ERIDAN ARCANJA DE CARVALHO E SILVA	03/11/14	08:00h

PÓLO: SIMPLÍCIO MENDES

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARICELIA DE AQUINO SANTANA	03/11/14	16:00h
02	JARBAS COSTA ARAÚJO	03/11/14	16:30h
03	ALESSANDRA CLARO DE ASSIS	03/11/14	17:00h

PÓLO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	SHARLLA SANTANA LOPES	03/11/14	14:00h
02	ANA CELIA LOPES RODRIGUES	03/11/14	14:30h
03	HILANA MARIA DE SOUSA	03/11/14	15:00h

PÓLO: URUCUI

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	RONALDO NUNES DUARTE	03/11/14	14:00h

PÓLO: VALENÇA DO PIAUÍ

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	LEILIVAN DA SILVA MARTINS	04/11/14	16:30h
02	FRANCIDALVA MATIAS DE SOUSA	04/11/14	17:00h

Teresina-PI, 30 de outubro de 2014.

Carlos Daniel Carvalho de Freitas

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES – COPDOC
NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA - NEAD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD



CONVOCAÇÃO E CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTOR DE APOIO PRESENCIAL EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 013/2014

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por intermédio da Coordenação de Projetos e Documentação do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** e o **CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS PARA TUTOR DE APOIO PRESENCIAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 013/2014**, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

POLO: CAMPO MAIOR			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ROSENILSA DA CONCEIÇÃO RABELO	04/11/14	14:00h

POLO: OEIRAS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MAGNO WERSON DA SILVA BEZERRA	03/11/14	14:30h

CURSO: LICENCIATURA PELA EM HISTORIA

POLO: ANÍSIO DE ABREU			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	CARMECILIA FERREIRA DOS SANTOS	03/11/14	8:30h

POLO: BOM JESUS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ANITA BATISTA DE SOUSA MACEDO	03/11/14	18:30h

POLO: BURITI DOS LOPES			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	GOLBERY GREGÓRIO DA SILVA LIMA	08/11/14	11:00h
02	SUZITA MARIA DE AMARAL SILVA	08/11/14	11:30h

POLO: CAMPO MAIOR			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	IRENILDES SALES RIBEIRO	04/11/14	09:00h

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209

33

POLO: GILBUÉS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	NAIARA CLÉIA CARVALHO REIS	04/11/14	08:30h
02	JARCILENE TAVARES DE A. QUADROS	04/11/14	09:00h

POLO: OEIRAS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ZULENE DE HOLANDA ROCHA	03/11/14	15:00h

POLO: PIO IX			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA ELIANA RODRIGUES	03/11/14	13:30h
02	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES FERREIRA	03/11/14	14:00h
03	ANTONIA LUCIENE DE AMORIM	03/11/14	14:30h

POLO: PIRACURUCA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	PAULO TIAGO FONTENELE DE CARDOSO	07/11/14	15:30h
02	JEAN PAUO NASCIMENTO SILVA	07/11/14	16:00h
03	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA VERAS	07/11/14	16:30h
04	ELIZALDA RODRIGUES DE CARVALHO	07/11/14	17:00h

POLO: PIRIPIRI			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	WANDERSON ROCHA DE CARVALHO	07/11/14	09:00h
02	CAROLINE ALVES DE MENESES	07/11/14	09:30h
03	ELAINE CALINE DA SILVA	07/11/14	10:00h
04	NÉDIO CRIS PEREIRA DE MACÊDO	07/11/14	10:30h

POLO: SIMÕES			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ	03/11/14	08:30h

POLO: SÃO JOÃO DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	LUCIANE DE LIMA BORGES	03/11/14	12:00h

POLO: TERESINA			
----------------	--	--	--

ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	DANIELA FÉLIX DE OLIVEIRA	03/11/14	15:30h
02	CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA E SILVA	03/11/14	16:00h

POLO: UNIÃO			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO NETO	07/11/14	15:00h
02	PEDRO BATISTA DE CARVALHO	07/11/14	15:30h

POLO: VALENÇA DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	JOAQUIM DE ASSIS PACHECO JÚNIOR	04/11/14	17:30h
02	MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA BALDOINO	04/11/14	18:00h
03	ELÂNE VRGÍNIA MARTINS DA ROCHA LIMA VERDE	04/11/14	18:30h
04	KARLA SILVANA CARDOSO DA SILVA	04/11/14	19:00h

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS ESPANHOL

POLO: CAMPO MAIOR			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARCELO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	04/11/14	09:30h

POLO: INHUMA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	RITA DE CÁSSIA ALVES DE SOUZA	04/11/14	14:30h

POLO: OEIRAS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	IARA RÉGIA DA SILVA	03/11/14	15:30h

POLO: PAES LANDIM			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ANA PAULA DA SILVA DE SÁ	04/11/14	08:30h

POLO: PICOS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DE LOURDES SOARES CRUZ	03/11/14	18:30h

POLO: PIRACURUCA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ALEXSANDRA DE MORAES CERQUEIRA	07/11/14	17:30h

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Segunda-feira, 3 de novembro de 2014 • Nº 209

POLO: SIMPLÍCIO MENDES			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	JÉSSICA DA SILVA MAURIZ	03/11/14	17:30h

POLO: TERESINA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	NÍVEIA LENNE SOARES DOS REIS	04/11/14	14:00h

POLO: VALENÇA DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS	04/11/14	19:30h

CURSO: LICENCIATURA LETRAS/INGLÊS

PÓLO: BOM JESUS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	SONIA MARIA ALVES DA SILVA	03/11/14	19:00h
02	JULICE LOPES DA SILVEIRA	03/11/14	19:30h

PÓLO: ESPERANTINA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FERNANDO SILVA SIRQUEIRA	03/11/14	11:30h

PÓLO: MONSENHOR GIL			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	IRISMAR PEREIRA DE ARAÚJO	06/11/14	17:00h

PÓLO: PAES LANDIM			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARILÉIA BORGES DA SILVA	04/11/14	09:00h
02	JOSÉ ITES CARVALHO	04/11/14	09:30h

PÓLO: PIO IX			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ANTONIA LAFAYETTE VIANA DE SOUSA	03/11/14	15:00h

PÓLO: PIRACURUCA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DO CARMO SOUZA BRITO	07/11/14	18:00h

PÓLO: PIRIPIRI			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	CREMILDA DA SILVA BARROS	07/11/14	11:00h
02	ELIZABETE BEZERRA DA SILVA	07/11/14	11:30h

PÓLO: SIMPLÍCIO MENDES			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FRANCISCO SIDNEI MAURIZ	03/11/14	18:00h
02	FRANCILEIDE FIALHO BARBOSA	03/11/14	18:30h
03	ANTONIO AGENOR DE SOUSA	03/11/14	19:00h

PÓLO: TERESINA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	CHARLE FERREIRA PAZ	04/11/14	14:30h
02	PRISCILA VIVIANE DE SOUSA CARVALHO	04/11/14	15:00h

POLO: URUÇUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	SUZANY TAVARES DOS SANTOS	03/11/14	14:30h

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/PORTUGUÊS

POLO: ÁGUA BRANCA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DE FÁTIMA NUNES MOTA	06/11/14	15:00h

POLO: BURITI DOS LOPES			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES	08/11/14	12:00h

POLO: CAMPO MAIOR			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DE JESUS SOARES MACEDO	04/11/14	10:00h
02	ADRIANA BARBOSA COSTA	04/11/14	10:30h

POLO: CASTELO DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ALDENIR BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES	04/11/14	14:30h

POLO: PICOS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARGARETH VALDIVINO DA LUZ CARVALHO	03/11/14	19:00h

POLO: PIRIPIRI			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DO SOCORRO MAMEDE DA SILVA	07/11/14	12:00h

POLO: REGENERAÇÃO			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO	04/11/14	15:00h

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

POLO: REGENERAÇÃO			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	ALEXANDRO NUNES DE CARVALHO	04/11/14	15:30h

POLO: SÃO JOÃO DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	FRANCINETE DOS SANTOS SILVA	03/11/14	12:30h

POLO: SIMÕES			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO	03/11/14	09:00h

POLO: TERESINA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	SHIRLEY CRISTINA VIEIRA DA SILVA COSTA	04/11/14	15:30h

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

POLO: CAMPO MAIOR			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MÁRCIA CRISTINA MONTE DE CARVALHO	04/11/14	11:00h
02	MARALIZE GOMES SOUZA	04/11/14	11:30h

POLO: CANTO DO BURITI			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MAYARA DE MIRANDA SANTOS	04/11/14	15:00h

POLO: LUIS CORREIA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	VERA LÚCIA DOS SANTOS	08/11/14	15:00h
02	CHRISTIANA DE SOUSA DAMASCENO	08/11/14	15:30h

POLO: OEIRAS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
06	POLISA FERREIRA DE MORAES BARBOSA	03/11/14	16:00h

POLO: PAES LANDIM			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA ALCIONE RIBEIRO BARBOSA	04/11/14	10:00h

POLO: PICOS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	DANIEL BORGES DOS SANTOS	03/11/14	19:30h

POLO: PIRACURUCA			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MARIA DÊNIS ROCHA ARAÚJO	07/11/14	18:30h
02	MILTON PEREIRA DA SILVA	07/11/14	19:00h

POLO: REGENERAÇÃO			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	RAIMUNDO DIAS DA COSTA	04/11/14	16:00h
02	MÓNICA SANTOS NEPOMUCENO VELOSO	04/11/14	16:30h

POLO: VALENÇA DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	JOSSIANE SOARES SANTOS	04/11/14	20:00h

Teresina-PI, 30 de outubro de 2014.

Carlos Daniel Carvalho de Freitas

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES – COPDOC

NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA - NEAD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD



CONVOCAÇÃO E CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTOR DE APOIO PRESENCIAL EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 014/2014

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por intermédio da Coordenação de Projetos e Documentação do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** e o **CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS PARA TUTOR DE APOIO PRESENCIAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 014/2014**, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

POLO: OEIRAS			
ORDEM	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
01	MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA	03/11/14	16:30h
02	ERIKA VASQUES MARTINS	03/11/14	17:00h

POLO: PICOS			
ORDEM	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	HORÁRIO
01	WENCESLAU ALMADA PESSOA NETO	04/11/14	09:30h
02	TIAGO BONFIM CLAUDINO	04/11/14	10:00h

POLO: VALENÇA DO PIAUÍ			
ORDEM	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	HORÁRIO
01	MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA BALDOÍNO	04/11/14	15:00h
02	MAIRA RAVENNA DE FRANCA LIMA VERDE	04/11/14	15:30h

Teresina-PI, 30 de outubro de 2014.

Carlos Daniel Carvalho de Freitas

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES – COPDOC

NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA - NEAD

Of. 159



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Antonio José de Moraes Souza Filho

VICE-GOVERNADOR

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DAS CIDADES
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
SECRETARIA DO TRABALHO
E EMPREENDEDORISMO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DO TURISMO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO
E ENERGIAS RENOVÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
CHEFE DO GABINETE MILITAR
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

Antonio de Almendra Freitas Neto

Raimundo Neto de Carvalho

Alano Dourado Meneses

Mirocles Campos Verras Neto

Luis Carlos Martins Alves

João Henrique de Almeida Sousa

Raimundo José Mendes Silva

Felipe Mendes de Oliveira

Mário ângelo de Meneses Sousa

Renato Pires Berger

Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues

Warton Francisco Neina de Moura Santos

George Henrique de Araújo Mendes

Ana Paula Mendes de Araújo

José Nogueira Tapety Neto

Antonio Avelino Rocha de Neiva

Luis Nunes Neto

Simone Pereira de Farias Araújo

Larissa Mendes Martins Maia

Maria do Amparo Paoulo Paes Landim

Kilderi Ronne de Carvalho Souza

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

Antonio Orison Rocha Mascarenhas

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h.

SECRETARIA DE GOVERNO - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3215-4500

DIÁRIO OFICIAL **ON-LINE** - Compromiso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br • E-mail: doe.pi@hotmail.com